



Karina Fernanda da Silva Santos

**Exercício da parentalidade durante
e após a vida conjugal**

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio.

Orientador: Prof. Antonio Carlos de Oliveira

Rio de Janeiro
Maio de 2023



Karina Fernanda da Silva Santos

**Exercício da parentalidade durante
e após a vida conjugal**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo.

Prof. Antonio Carlos de Oliveira
Orientador

Departamento de Serviço Social - PUC-Rio

Prof^a. Ariane Rego de Paiva

Departamento de Serviço Social - PUC-Rio

Prof^a. Ana Paula Tatagiba Barbosa
Faculdade de Serviço Social - UERJ

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2023

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, da autora e do orientador.

Karina Fernanda da Silva Santos

Graduação em Serviço Social na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO), conclusão em 2018.

Ficha Catalográfica

Santos, Karina Fernanda da Silva

Exercício da parentalidade durante e após a vida conjugal / Karina Fernanda da Silva Santos ; orientador: Antonio Carlos de Oliveira. – 2023.
94 f. : il. color. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social, 2023.

Inclui bibliografia.

1. Serviço Social – Teses. 2. Parentalidade. 3. Conjugalidade. 4. Relações familiares. 5. Convivência familiar. 6. Direitos de crianças e adolescentes. I. Oliveira, Antonio Carlos de. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Serviço Social. III. Título.

CDD:361

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus por me dar vida, saúde e capacidade de chegar até aqui.

Sou grata ao meu orientador, professor Antonio Carlos de Oliveira, pela maestria ímpar em participar de mais este processo na minha vida dispensando seu admirável conhecimento, seu olhar atento e sua empatia para com o processo de formação de seus alunos. Vai ser sempre o meu melhor orientador!

“O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001”. Também sou grata pela bolsa de estudos a mim concedida, pois sem ela não seria possível trilhar o mestrado neste momento.

Obrigada, Departamento de Serviço Social da PUC-Rio por me permitir concluir mais este curso em suas dependências, certa de que tive o privilégio em fazer parte de um curso de qualidade.

De igual modo agradeço ao Núcleo de Prática Jurídica da PUC-Rio pela contribuição fundamental neste trabalho, permitindo que eu acessasse todo o material necessário para realização da pesquisa. Ao coordenador, professor Carlos Raymundo Cardoso, à assistente social Luciana Queirós de Oliveira e ao Supervisor de Planejamento e Organização, Leopoldo Pereira da Fonseca, meu abraço especial por sempre me apoiarem neste processo.

Sueli Bulhões, saiba que seus ensinamentos enquanto professora e orientadora serão sempre seguidos da melhor forma possível. Eles também são responsáveis por toda essa evolução. Obrigada!

Minhas amigas Mônica e Sylvia, que juntas passaram por este processo de mestrado e encontramos em nós mesmas o melhor apoio.

Aos familiares e amigos que torceram por mim nesses dois anos de dedicação ao mestrado, entenderam meu momento e afastamento, deram o apoio necessário e hoje vibram com mais essa conquista, sou muito grata a vocês também.

Resumo

Santos, Karina Fernanda da Silva; Oliveira, Antonio Carlos de. **Exercício da parentalidade durante e após a vida conjugal**. Rio de Janeiro, 2023. 94p. Dissertação de Mestrado - Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O principal objetivo deste trabalho foi analisar como se dá o exercício da parentalidade entre pais heterossexuais durante a vigência da conjugalidade e após deixarem de ser um casal conjugal, principalmente no tocante à garantia da convivência familiar aos filhos, observando os fatores sociais que têm interferido nessas relações. Pretendeu-se, ainda, analisar a frequência e qualidade do convívio da prole com ambas linhagens – materna e paterna – após a separação conjugal e desafios encontrados na composição de recursos para sustento da prole, durante a relação conjugal e também após a separação. De cunho qualitativo, o processo de pesquisa adotou a análise documental e a realização de entrevistas semiestruturadas para produção de dados empíricos, e a análise de conteúdo para sua discussão. O corpus documental constituiu-se de formulários de primeiro atendimento do Serviço Social, processos da área de Direito de Família e acordos extrajudiciais feitos no Grupo Interdisciplinar de Mediação de Conflitos, todos disponíveis no sistema interno do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da PUC-Rio. Após leitura desse material, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com usuários do NPJ que demonstraram interesse e disponibilidade. Mesmo nas informações coletadas de entrevistados do sexo masculino ficou evidente o papel da mulher como cuidadora principal dos filhos e do lar, remetendo à permanência de atribuição de tal responsabilidade à mãe ou a outra figura feminina. Outro dado importante foi a existência de conflitos quanto ao exercício da parentalidade já durante a vigência da conjugalidade que, de algum modo, eram suportados ou administrados. Após a separação conjugal, tais entraves são externalizados, sendo solicitado apoio para lidar com tais situações. Em todos os casos, também foi perceptível o lamento dos entrevistados por precisarem recorrer a uma terceira via para solucionar os conflitos existentes no núcleo familiar.

Palavras-chave

Parentalidade; conjugalidade; relações familiares; convivência familiar; direitos de crianças e adolescentes.

Abstract

Santos, Karina Fernanda da Silva; Oliveira, Antonio Carlos de. **Parenting performance during and after marital life**. Rio de Janeiro, 2023. 94p. Dissertação de Mestrado - Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The main objective of this work was to analyze how parenthood is performed by heterosexual parents during the period of conjugality and after they cease to be a conjugal couple, mainly regarding the guarantee of family coexistence for their children, observing whether social factors have interfered in these relationships.

It was also sought the analyses of the frequency and quality of the offspring's interaction with both lineages – maternal and paternal – after marital split and of the challenges encountered in the composition of resources to support the offspring, during the marital relationship and also after separation.

Through a qualitative approach, the research process adopted document analysis and semi-structured interviews to produce empirical data, and content analysis for its discussion.

The documental corpus was composed by Social Work's first contact forms, cases in the area of Family Law and extrajudicial agreements made in the Interdisciplinary Group for Conflict Mediation, all available in the internal system of the Nucleus of Legal Practice (NPJ) of PUC-Rio.

After reading this material, semi-structured interviews were conducted with NPJ users who showed interest and availability.

Even in the information collected from male respondents, it was evident the woman's role as the main caregiver of the children and the home, referring the permanence of such attribution to the mother or another female figure.

Another important data was the existence of conflicts regarding the exercise of parenthood already during the period of conjugality that, in some way, were supported or managed.

After marital split such hindrances are externalized and support is requested to deal with such situations. In all cases, was also perceptible the regret of the interviewees for having to resort to a third way to resolve existing conflicts in the family nucleus.

Keywords

Parenting; conjugality; family relationships; family livelihood; children and adolescents' rights.

Sumário

1. Introdução	12
2. Famílias e suas transformações	17
2.1 A influência de documentos externos na legislação brasileira sobre famílias	22
2.2 Famílias no Código Civil Brasileiro de 1916	27
2.3 Arranjos familiares existentes no Brasil	30
3. Os papéis de gênero	33
3.1 Gênero e sexo no cuidado familiar	35
3.1.1 Masculinidades	37
3.2 Poder Familiar	39
3.3 Parentalidade e conjugalidade	41
3.4 Cuidado familiar, parentalidade e gênero	43
3.5 Direitos de crianças e adolescentes	47
3.5.1 Do direito à convivência familiar e comunitária	51
4. Exercício da parentalidade durante a vigência da conjugalidade e após a separação	53
4.1 O campo de pesquisa	53
4.2 Percurso metodológico	56
4.3 Caracterização dos usuários entrevistados	57
4.4 Exercício da parentalidade pelo olhar de usuários do NPJ/PUC-RIO	59
5. Considerações Finais	71
6. Referências bibliográficas	76
7. Apêndices	87
8. Anexos	93

Lista de gráficos e quadros

Quadro 1: Descritores pesquisados no levantamento bibliográfico	14
Gráfico 1: Relação entre total de usuários atendidos na instituição e usuários com perfil para pesquisa	58
Gráfico 2: Relação entre usuários selecionados para participarem da pesquisa X usuários que aceitaram participar	59

Lista de Siglas

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

GIMEC – Grupo Interdisciplinar de Mediação de Conflitos

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

NPJ/PUC-Rio – Núcleo de Prática Jurídica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

PIBIC – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PUC-Rio – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

SGDCA – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

Introdução

O presente estudo, vinculado à linha de pesquisa “Violência, Direitos, Serviço Social e Políticas Intersetoriais” do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUC-Rio, buscou analisar como se dá o exercício da parentalidade entre pais heterossexuais durante a vigência da conjugalidade e após deixarem de ser um casal conjugal, principalmente no tocante à garantia da convivência familiar aos filhos, observando quais fatores sociais têm interferido nessas relações.

A motivação para sua realização surge a partir das experiências acadêmicas vividas pela autora durante o estágio acadêmico em Serviço Social vivenciado ao longo de três anos no Núcleo de Prática Jurídica da PUC-Rio, e como aluna bolsista pelo período de dois anos no Projeto de Iniciação Científica PIBIC/CNPq, tendo como tema de pesquisa “Judicialização das relações sociais: um estudo a partir dos casos atendidos na área de Família do Núcleo de Práticas Jurídicas da PUC-Rio (2012-2014)”. Cabe ressaltar que a participação no grupo de Pesquisa “Famílias, violência e políticas públicas”, liderado pelo orientador desse trabalho, foi fundamental para indicar a necessidade da realização de novos estudos sobre as dinâmicas familiares e situações que acontecem dentro do núcleo familiar que têm relação com fatores sociais, como conflitos gerados após a relação conjugal; dinâmica familiar diante dos processos de conjugalidade e parentalidade; relações de gênero e cuidado dentro das famílias e outros fatores.

A procura por assistência jurídica junto ao Núcleo de Prática Jurídica da PUC-Rio em conflitos familiares que envolvem casais, no decorrer do tempo tem se mostrado cada vez mais constante, nos levando a tentar entender o que tem gerado tais demandas e como uma relação que antes era suportável desencadeou no rompimento dos vínculos afetivos entre essas pessoas. Dentre todos os casos que foram observados até aqui, os conflitos mais acentuados, que têm gerado uma incidência maior de consequências no presente e futuro a um número de integrantes acrescido, é o conflito entre cônjuges/ex-cônjuges, durante e após o período de separação. Conflitos esses que outrora não existiam, ou eram tolerados, ou foram aceitos na esperança de que futuramente seriam apaziguados. Ocorre que quando o casal tem uma prole fruto da relação entre si, os rebatimentos das modificações de convivência entre os dois recaem sobre os

filhos, uma vez que quando há a separação os filhos deixam de conviver com os pais simultaneamente.

O que se percebe é que o casal antes de viver a separação, mesmo que tivesse uma relação conflituosa, de algum modo mantinha o convívio e relativo acordo quanto aos cuidados da prole de modo aceitável, e após essa transição o vínculo parental fica frequentemente ameaçado ou se torna motivo de litígio.

Assim, através deste estudo, pretende-se ampliar o campo de discussão acerca das implicações que envolvem as relações de conjugalidade e parentalidade. Também se espera que seja possível contribuir teoricamente para mostrar que apenas pelas vias judiciais nem sempre é possível equacionar os desafios presentes na vida de um casal ou ex-casal no exercício do cuidado de filhos; é necessária uma participação mais direta da sociedade e do Estado nas relações familiares, mediante Políticas Públicas que vão rebater as expressões da Questão Social que têm implicado diretamente em tais relações.

O Núcleo de Práticas Jurídicas da PUC-Rio foi escolhido como campo empírico para a realização da pesquisa pela variedade de casos que podem contribuir com o estudo proposto, casos estes que são atendidos pela equipe do Grupo Interdisciplinar de Mediação de Conflitos (GIMEC) e pelo Direito de Família, como casos de pedido de Pensão Alimentícia para um dos separados (que antes era cônjuge ou companheiro), divórcio consensual, divórcio litigioso, partilha de bens e, com expressiva frequência, conflitos relativos à educação e à convivência com a prole.

Enquanto assistente social que estuda a temática família, busca-se entender o exercício da parentalidade por ex-cônjuges, que apresentam demandas afetivas que vêm acompanhadas de descumprimento dos deveres e direitos sociais, principalmente da garantia à convivência familiar e comunitária, buscando dados para saber se os fenômenos que envolvem as relações conjugais e parentais necessitam de uma abordagem mais precisa, principalmente por parte do Estado, através de criação de políticas públicas, a fim de equacionar ou atenuar os desafios encontrados.

Esta pesquisa objetiva também contribuir para a atuação dos assistentes sociais no espaço sócio jurídico, já que esses profissionais estão comprometidos com a viabilização e garantia de direitos de crianças e adolescentes, atuando em Varas de Família, Núcleos de Prática Jurídica, Ministérios Públicos. Também permanecem as preocupações quanto às necessidades que os genitores podem apresentar após o término da relação conjugal para seu próprio sustento e de seus filhos para que nenhum direito seja violado. Deste modo, a preocupação com as

questões que giram em torno da parentalidade e não desaparecem quando a vida conjugal se desfaz.

No levantamento bibliográfico, comum designado estado da arte, relacionado à temática, busquei encontrar textos que embasam o trabalho aqui apresentado fazendo buscas nas bases de dados CAPES e Scielo. Inicialmente a pesquisa foi feita com os termos “parentalidade” – individualmente – e “conjugalidade” – também individualmente. Como o resultado da busca foi um número alto de obras, começou-se o refinamento com termos associados a estes. Os termos das novas buscas foram “parentalidade + políticas”, “parentalidade + justiça”, “conjugalidade + parentalidade”, “parentalidade + acesso” e, por fim, “convivência familiar + parentalidade”. O recorte temporal foi entre os anos de 2016 e 2021, considerando as produções dos últimos 5 anos – esse recorte foi feito apenas no estado da arte. Para fundamentação teórica da pesquisa foram considerados textos de anos anteriores.

O resultado encontrado está detalhado no quadro a seguir:

Quadro 1: Descritores pesquisados no levantamento bibliográfico

DESCRITORES	SCIELO	CAPES
Parentalidade	89	958
Conjugalidade	35	511
Parentalidade + políticas	5	396
Parentalidade + justiça	0	141
Conjugalidade + parentalidade	10	190
Parentalidade + acesso	6	255
Convivência familiar + parentalidade	2	242
Total	145	2.451
	2.596	

Fonte: Produção pessoal, com base em buscas feitas nas plataformas CAPES e Scielo, entre os anos de 2016 e 2021.

Neste levantamento foram lidos os resumos dos textos encontrados e selecionados somente os que estão mais alinhados com a proposta desta dissertação. Embora o número do material encontrado seja elevado, optou-se por considerar somente os textos que traziam os descritores selecionados para uma discussão de perspectiva social.

O percurso metodológico da pesquisa foi composto primeiramente por uma revisão bibliográfica conceitual, posteriormente, por uma abordagem qualitativa documental, onde foram estudados os casos e acordos dos usuários que foram atendidos pelo Grupo Interdisciplinar de Mediação de Conflitos (GIMEC) e pelas advogadas de Direito de Família do Núcleo de Prática Jurídica da PUC-Rio (NPJ/PUC-Rio), lançando mão também dos registros de primeiro atendimento pela Triagem/Serviço Social. O recorte temporal escolhido foi o ano de 2019, atentando para os casos que envolvem conflitos familiares e demandas parentais, como: casos de pedido e oferecimento de Pensão Alimentícia para um dos separados (que antes era cônjuge ou companheiro) ou para os filhos, divórcio consensual, divórcio litigioso, ações que envolvem pedido de guarda, ações que envolvem pedido de Visitação aos filhos, pedidos e reconhecimento de paternidade – seja por iniciativa da genitora ou do genitor – e ações que envolvam partilha de bens.

Após leitura desse material, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com usuários do NPJ que demonstraram interesse e disponibilidade e procedeu-se a uma análise de conteúdo, onde todas as informações coletadas anteriormente foram analisadas conjuntamente. Aqui foram considerados os aspectos mais comuns entre os entrevistados, bem como aqueles elementos que apresentem grande especificidade em relação aos demais e o perfil de cada entrevistado (gênero, situação laboral, dentre outros fatores). Ao final, os dados foram analisados juntamente com os textos referenciados para este trabalho, para que assim fosse possível identificar e sistematizar possíveis respostas à questão de pesquisa.

O primeiro capítulo da dissertação é um capítulo mais conceitual, onde são apresentadas normativas e conceituações das categorias mais fundamentais deste trabalho, como marcos históricos e legais referentes a famílias, direitos de crianças e adolescentes, parentalidade e conjugalidade.

No capítulo 2 é feita uma reflexão sobre os conceitos de família e suas alterações históricas, considerando também suas atualizações nos Códigos Civis de 1916 e 2002.

Já o capítulo 3 se caracteriza por uma abordagem voltada para as dinâmicas, para o cotidiano e fatos que se observam no dia a dia dos personagens dos casos estudados, sendo eles o papel do homem da mulher no ambiente doméstico, o cuidado no ambiente doméstico e a relação entre os pais e os filhos.

O último capítulo traz os dados produzidos na pesquisa e sua análise, unindo todo o percurso metodológico, discorrendo sobre o campo de pesquisa, consistindo em apresentação e discussão dos resultados.

Nas considerações finais são destacados elementos centrais sobre o tema estudado, objetivos propostos, principais resultados e desafios a serem trabalhados em uma oportunidade futura como continuidade à pesquisa aqui realizada.

2

Famílias e suas transformações

Família é um tema abordado em diversos países e que corresponde a um dos laços mais antigos no mundo, porém em cada sociedade sua compreensão se dá de forma divergente.

Ratti et al. (2005) destacam que a palavra família significa servo ou escravo e tem origem latina, indicando que a família primitiva era considerada conjunto de escravos e criados de uma determinada pessoa (Ratti et al., 2005, p.62). Isso está ligado à ideia de posse, valor este que vinha se perpetuando nas famílias durante alguns anos.

De acordo com Del Priori (1999), nas tribos Tupi os casamentos eram feitos pela vontade dos homens e das mulheres diretamente. O homem pedia a mulher em casamento; se ela aceitasse, ele perguntava ao pai da pretendida ou a um familiar próximo se eles poderiam casar. Se houvesse a aprovação do parente ambos já se consideravam casados sem a necessidade da realização de uma cerimônia formal para tal. Caso um dos cônjuges se esgotasse do relacionamento era permitido que um expulsasse o outro de casa, o que os tornava livres para procurarem outros companheiros. (Del Priori, 1999, p.13)

Segundo a mesma fonte, a história das famílias no passar do tempo é marcada por conflitos de poder, autoridade (mais caracterizada pelo autoritarismo), moral e até mesmo violência. Como o homem era o chefe no contexto familiar, religioso, doméstico e até mesmo político as normas e leis eram criadas também por eles, cabendo à mulher obedecer a suas ordens e se limitar ao ambiente doméstico cuidando da casa, do marido e dos filhos. Se o homem assumia uma posição de chefe ou senhor, cabia à mulher a posição de subordinação, ou seja, de criada.

A contribuição da Antropologia para o estudo da família está principalmente na discussão sobre o parentesco. É sua contribuição básica. O parentesco é um objeto fundamental da Antropologia, próprio da sua constituição como disciplina, porque as sociedades tribais, objeto de seu estudo, eram sociedades sem estado e se regulavam pelo parentesco. As monografias clássicas da Antropologia acabam sendo monografias sobre o parentesco. Os laços de parentesco são o elo fundamental das sociedades tribais, o que rege suas relações sociais. Assim, o parentesco tornou-se um problema básico para a Antropologia. (SARTI, 1992)

O parentesco, entretanto, não é a mesma coisa que a família. Há uma diferenciação importante, O parentesco e a família tratam dos fatos básicos da vida: nascimento, acasalamento e morte. Mas a família é um grupo social concreto e o parentesco é uma abstração, é uma estrutura formal. Isto quer dizer que o estudo do parentesco e o estudo da família são coisas diferentes: o estudo da família é o estudo daquele grupo social concreto e o estudo do parentesco é o estudo dessa estrutura formal, abstratamente constituída, que permeia esse grupo social concreto, mas que vai além dele.

O que eu quero enfatizar aqui é a contribuição das produções sobre parentesco para os estudos da família, para pensar este grupo social concreto que tomamos como objeto de estudo.

Para a Antropologia, esses fatos básicos da vida, que são o objeto dos estudos de parentesco, são comuns a todos os animais. Todo mundo nasce, se acasala e morre. O que é específico do ser humano é que o homem escolhe a forma como ele vai fazer isso. Por mais que, seja dentro de limites estreitos, social e culturalmente dados, o homem escolhe como vai realizar estes fatos básicos da vida e atribui um sentido a suas escolhas. O que os estudos de parentesco fazem é justamente analisar o que o homem faz com estes fatos básicos da vida, por que ele faz, por que a escolha de uma alternativa em detrimento da outra e que implicações tem esta escolha, como mostrou Robin Fox (1986).

Lévi-Strauss (1947) introduz a aliança como elemento fundamental do parentesco, através da inclusão do representante do grupo do qual o homem recebeu a mulher. Introduce, então, a dimensão cultural. Ele desnaturaliza a família, separa-a da unidade biológica pai, mãe e filho. A unidade elementar do parentesco se separa da biologia e entra no terreno da cultura ao se reconhecer que uma família, para se formar, pressupõe dois grupos. Pressupõe que um homem dê uma mulher a um outro homem que a recebe. Para Lévi-Strauss (1947), é através da troca de mulheres que se dá a combinação dos elementos do parentesco. A constituição da família como fato cultural pressupõe a existência prévia de dois grupos que se casam fora de seu próprio grupo, dois grupos exógamos. Isso significa o reconhecimento de que o parentesco envolve relações além da relação de consanguinidade, ou seja, relações de aliança também, de afinidade. Assim, rompe-se com a ideia do caráter natural da família. A família não provém da unidade biológica, da mera reprodução. Constitui uma aliança de grupos.

A Psicologia contribui para o estudo da família principalmente no que tange às interações sociais e interpessoais. Para Gouveia e Pinheiro (2014) a necessidade de interação social é própria do homem, reconhecendo a vida

humana como uma interação grupal, já que estamos a todo momento interagindo em grupos e, por ser algo tão habitual, acabamos não percebendo da influência e da importância que essas interações têm em nossas decisões e comportamentos. Tais autores entendem que a subjetividade é formada das relações interpessoais, relações com grupos que integramos relação com o ambiente em que vivemos em relação com a cultura. Este conjunto de interações é que nos constitui enquanto seres humanos.

Gouveia e Pinheiro (2014) acreditam que nossos comportamentos e ações são influenciadas pelos grupos que tomamos como referência. Nossas ações e formas de pensar são pautadas nos valores e comportamentos que vivenciamos no nosso núcleo familiar, na interação com amigos, nos grupos em que fizemos parte, dentre outras interações sociais. Os autores ainda pontuam que o indivíduo é reflexo do grupo ao qual pertence e este mesmo grupo é reflexo dos indivíduos que o constituem.

Numa perspectiva antropológica, Sarti (1992) ao descrever família em sua concepção, postula que

[...] a família hoje, é uma família em transformação, mas que não é uma transformação totalizante; permite dimensionar melhor qual o peso de cada elemento que se transforma na família; e permite pensar que se a relação pais e filhos muda, isso não quer dizer que outras relações não possam manter o caráter tradicional. (SARTI, 1992)

A contribuição de Miotto (2010) que segue na mesma linha de Sarti, possibilita uma maior integração entre as perspectivas antropológica e psicológica da família, além de acrescentar a dimensão sócio-histórica, na medida em que para ela a família

É construída e reconstruída histórica e cotidianamente, através das relações e negociações que estabelece entre seus membros, e outras esferas da sociedade e entre ela e outras esferas da sociedade, tais como Estado, trabalho e mercado. Reconhece-se também que além de sua capacidade de produção de subjetividades, ela também é uma unidade de cuidado e de redistribuição interna de recursos. (MIOTTO, 2010, pg. 167)

Ribeiro (2019) destaca o aumento expressivo da identificação de novos arranjos familiares, demonstrando esse aumento através dos dados científicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), mostrando que 56,8% das famílias brasileiras são compostas por diferentes arranjos. Esses dados foram produzidos com informações levantadas até ao ano de 2012. Considerando as

constantes atualizações da sociedade e dos arranjos que nela vivem, é grande a probabilidade de esse número ter aumentado consideravelmente.

Com a identificação e reconhecimento desses novos arranjos – assim designados, embora suas conformações sejam bastante antigas, no entanto não reconhecidas como família –, o modelo tradicional passa a ser um arranjo possível, não mais o arranjo hegemônico ou exclusivo. Ainda assim, é notória a força cultural e doutrinária que a família tradicional tem sobre os demais arranjos de família existentes na sociedade brasileira.

Deste modo, é possível observar que não existe um modelo único de família e sim arranjos que são formados por indivíduos que determinam seus próprios critérios de convivência e lutam por reconhecimento isonômico como famílias, bem como fatores externos podem influenciar no modo de vida destes.

Desse modo os conceitos de famílias conhecidos atualmente vêm sendo construídos social e historicamente, mediante mudanças culturais, sociais, econômicas e conceituais que tais arranjos têm passado. Deste modo, tanto o termo famílias, que hoje é posto de forma pluralizada por entender que não existe um único modelo que as caracteriza, como os arranjos e dinâmicas são igualmente plurais.

O artigo segundo da Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como a Lei Maria da Penha, pontua que “no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa” (Lei Maria da Penha, 2006)

Oliveira (2011) relembra que no período feudal as relações familiares já se faziam presentes, todavia tanto as regras como as punições tinham uma dimensão comunitária, onde a privacidade familiar não era observada e as regras eram ditadas por líderes grupais. Os castigos eram aplicados até mesmo de forma violenta, mediante uso da força. Os laços maternos e a afetividade entre os familiares eram abafados pela necessidade de submissão aos líderes locais.

Oliveira e Mito (2019) chamam a atenção para a necessidade da utilização da palavra “família” em seu plural “famílias”, considerando a existência de uma diversidade de arranjos familiares, colocando em xeque a ideia de uma imagem única e idealizada de família, posta como referência e parâmetro para todas as composições. A família deve ser considerada como uma instituição histórica, fruto de diferentes formas de organização entre os indivíduos, existindo, dessa forma, uma pluralidade de formas de organização familiares, com crenças, valores e práticas variados e abrangendo diferentes realidades.

A respeito das famílias brasileiras atualmente, Oliveira (2011) menciona que

A família brasileira persiste sendo perpassada pelo modelo de família nuclear burguesa, caracterizada por desigualdades nas relações de gênero e geração, em que os lugares do masculino e do feminino e de adultos e crianças ainda resistem à produção de rupturas de tal ordem que se possa aproximar da equidade (OLIVEIRA, 2011, p. 59-60).

Mioto (2010) critica a proposição de que “as famílias, independentemente de suas condições objetivas de vida e das próprias vicissitudes da convivência familiar, devem ser capazes de proteger e cuidar dos seus membros”, observando que tal perspectiva busca sustentar a existência de famílias capazes e famílias incapazes, desconsiderando contextos distintos e externos a tais grupos, os quais concorrem para fragilizar ou fortalecer sua capacidade protetora.

A partir de tal compreensão, famílias capazes seriam as que cumprem com êxito suas funções sociais, seja no trabalho, na sociedade ou na organização interna (familiar).

As famílias incapazes dizem respeito às famílias que, de acordo com os ditames sociais, não conseguem por si só cumprir seu papel e necessitam de uma intervenção, geralmente do Estado, para proteção de seus integrantes. Neste aspecto, Mioto (2010) chama a atenção para a responsabilização da família enquanto provedora de todas as suas necessidades básicas e sociais, assinalando a abordagem que se convencionou designar como familismo.

Szymanski (1994) destaca a diferença entre família pensada e família vivida, colocando que a primeira corresponde a um modelo idealizado, onde seus membros promovem o cuidado e a proteção de seu grupo de uma forma totalizada, especialmente a mulher. Não são consideradas as diferenças entre os modelos familiares existentes nem a singularidade de cada uma dessas famílias. A família vivida refere-se à realidade apresentada por cada uma destas e a forma na qual elas conseguem se manter sem, com isso, diminuir seu valor.

Freitas et al (2013) ressaltam que, entre tais famílias, existe “uma variedade enorme de formas, de organização, de crenças, valores e práticas” (p. 17).

É comum encontrar pais sendo cobrados sobre a criação plena de seus filhos, promovendo todos os direitos, ainda que faltem políticas públicas essenciais que garantam condições básicas de sobrevivência, como emprego, renda, segurança pública, educação, dentre outras.

Entendendo que a família e suas transformações sofrem influência da legislação em vigor, entende-se que as legislações brasileiras demarcam os diferentes momentos pelos quais as transformações nas relações familiares ganham maior ou menor atenção. O atual Código Civil (BRASIL, 2002) traz em suas cláusulas temas que envolvem família de um modo geral, como casamento, divórcio, filhos e adoção.

A hierarquização do homem sobre a mulher e sobre os filhos é algo que alguns autores, como Cicco (1995), entendem ser um cenário presente desde a antiguidade. Embora hoje ainda seja possível encontrar essa hierarquização, ela tem bem menos força do que em anos ou décadas anteriores.

O Código Civil não tem sua atualização em consonância com as modificações sociais e históricas que acontecem dentro das famílias, a exemplo disto os últimos códigos civis foram promulgados um no ano de 1916 e o outro no ano de 2002. Hoje estamos em 2023 por isso vários estudos com teor crítico estudam o tema “família” de forma plural, reconhecendo os seus costumes, suas peculiaridades, suas particularidades e desconstruindo definições engessadas que ainda demarcam nossa legislação.

Nesse sentido cabe apresentar, ainda que de forma breve, as modificações sofridas pelo Código Civil brasileiro no que diz respeito à família chamando atenção para documentos e políticas externas que influenciaram nossa legislação.

2.1 A influência de documentos externos na legislação brasileira sobre famílias

Os códigos civis brasileiros tiveram influências de legislações e documentos anteriores, escritos estes que eram pautados no modelo de família opressor, onde o homem tinha o poder de força e autoritarismo sobre o lar, sobre os filhos e até mesmo sobre a esposa.

Para Coulange (1999), historiador renomado e principal referência na discussão sobre a história civilizatória de família (PUPO, 2019) o poder do homem sobre a família tem principal fundamento na relação doméstica com os sentidos de propriedade, herança e autoridade, traços estes que vêm atravessando a história.

Para o autor, como o tema família e o tema direito são colocados de forma histórica, dinâmico e social no mundo, cabe pontuar que o direito de família teve influência de documentos anteriores, documentos estes que enalteciam a religião, o autoritarismo, a moral e o poder masculino sobre as famílias. Alguns exemplos

de documentos utilizados na elaboração das políticas estão o Código de Hamurabi (2067-2025 a.C), o Código de Manu (entre os anos 1300 –800 a.C.) e a Lei das XII Tábuas (450-128 a.C).

Como poderá ser observado, nesses documentos a mulher era inferiorizada quanto ao seu potencial, discernimento e sua classe social, cabendo a ela o papel de satisfação das necessidades naturais do homem, conceder filhos ao seu esposo, criar sua prole e cuidar da casa.

Tanto a mulher como os filhos estão sob a proteção do marido e pai, mas como objetos destinados ao prosseguimento das crenças e costumes, que é o que forma a família. Colhe-se alguns trechos desses documentos antigos a fim de ilustrar o espírito histórico dos costumes na legislação.

Abaixo serão apresentados alguns trechos desses documentos que se referem diretamente a famílias.

Lei das XII Tábuas¹:

A Lei das XII Tábuas foi o primeiro conjunto de regras escritas em Roma e nela já havia a determinação de como seria a dinâmica familiar, uma vez que o homem tinha poder sobre as mulheres e sobre os filhos. Embora as regras tenham sido estaremecedoras no ponto de vista dos Direitos Humanos, a partir dela foram sendo feitas reflexões acerca das relações sociais de um modo geral e surgindo importantíssimas mudanças na forma de enxergar as famílias.

A tábua IV expõe os poderes do chefe de família. O pai detinha o direito de matar um filho que nascesse com alguma deformidade, da mesma forma em que podia vendê-lo como escravo. Esta lei expressa como o chefe de família era poderoso na Roma Antiga, com pouca participação das mulheres e dos filhos.

Alguns incisos da Tábua Quarta eram

1. É permitido ao pai matar o filho que nasceu disforme, mediante o julgamento de cinco vizinhos.
2. O pai terá sobre os filhos nascidos de casamento legítimo o direito de vida e de morte e o poder de vendê-los.
3. Se o pai vender o filho três vezes, que esse filho não recaia mais sob o poder paterno. (LEI DAS XII TÁBUAS, 450 a.C)

¹ A Lei das XII Tábuas tem sua origem na República Romana e nela estavam escritas as normas a serem seguidas, principalmente do poder do pai sobre a família. Esta Lei ficou marcada na história de vários países, como o Brasil, porque foi a primeira vez que se existiu um conjunto de normas escrito e sem interferência da religião. Ela ficava exposta no Fórum para que toda a população tivesse conhecimento das normas. Antes disso todas as regras eram ditadas oralmente e muitos duvidavam da imparcialidade de quem julgava os processos por não terem acesso às leis. Afirmando hoje que todos os cidadãos são iguais perante a lei, por exemplo, é uma regra que teve influência da lei das XII Tábuas.

A tábua IV expõe os poderes do chefe de família. O pai detinha o direito de matar um filho que nascesse com alguma deformidade, da mesma forma em que podia vendê-lo como escravo. Esta lei expressa como o chefe de família era poderoso na Roma Antiga, com pouca participação das mulheres e dos filhos.

Já a Tábua VI descrevia como deveria ser a compra e a venda de propriedades. Como as mulheres eram tidas como objetos, aqui se explica as condições pelas quais o marido deveria proceder ao rejeitar a esposa.

Na Tábua Décima Primeira eram ditadas as regras sobre a dinâmica familiar, de como as famílias deveriam se portar dentro de seus lares. Algumas das regras eram:

1. Que os sacrifícios religiosos domésticos sejam perpétuos;
8. Que a mulher sob o poder do marido seja a mãe de família, que a ela se associe às propriedades e aos sacrifícios religiosos, que se torne herdeira sua (necessária), e ele, herdeiro seu;
9. Se uma mulher bebe vinho ou comete ato vergonhoso com homem estrangeiro, que o marido e a família dessa mulher a julguem e a punam; e se surpreendida em adultério, que o marido tenha o direito de matá-la. (LEI DAS XII TÁBUAS, 450 a. C)

Khammu-rabi, rei da Babilônia no 18º século A.C. mandou escreverem 21 colunas, 282 cláusulas que ficaram conhecidas como Código de Hamurabi (este abrangia também leis mais antigas). O Código passou a ser a regra principal babilônica.

A seguir estão algumas cláusulas desta lei que estão diretamente relacionadas a famílias para melhor compreensão

Código de Hamurabi

132º - Se contra a mulher de um homem livre é proferida difamação por causa de um outro homem, mas não é ela encontrada em contato com outro, ela deverá saltar no rio por seu marido.

Art. 133. Se um homem afastou-se secretamente e em sua casa há o que comer, sua esposa guardará sua casa e cuidará de si mesma. Ela não entrará na casa de outro homem. Se essa mulher não cuidou de si mesma e entrou na casa de outro homem, comprovarão isso e a lançarão na água.

135º - Se alguém é feito prisioneiro de guerra e na sua casa não há de que sustentar-se e sua mulher vai a outra casa e tem filhos, se mais tarde o marido volta e entra na pátria, esta mulher deverá voltar ao marido, mas os filhos deverão seguir o pai deles.

141º - Se a mulher de alguém, que habita na casa do marido, se propõe a abandoná-la e se conduz com leviandade, dissipa sua casa, descarta do marido e

é convencida em juízo, se o marido pronuncia o seu repúdio, ele a mandará embora, nem deverá dar-lhe nada como donativo de repúdio. Se o marido não quer repudiá-la e toma outra mulher, aquela deverá ficar como serva na casa de seu marido.

Este documento inferioriza a mulher de um modo geral, não apenas a esposa em relação ao marido. Quando o casal tinha empregadas algumas ações também eram ditadas pelo código de Hamurabi em relação a elas, como:

146º - Se alguém toma uma esposa e essa esposa dá ao marido uma serva por mulher e essa lhe dá filhos, mas, depois, essa serva rivaliza com a sua senhora, porque ela produziu filhos, não deverá sua senhora vendê-la por dinheiro, ela deverá reduzi-la à escravidão e enumerá-la ente as servas.

147º - Se ela não produziu filhos, sua senhora poderá vendê-la por dinheiro.

163º - Se alguém toma uma mulher e essa não lhe dá filhos, se depois essa mulher morre, e o sogro lhe restitui o presente nupcial que ele pagou à casa do sogro, o marido não deverá levantar ação sobre o donativo daquela mulher, este pertence à casa paterna.

164º - Se o sogro não lhe restitui o presente nupcial, ele deverá deduzir do donativo a importância do presente nupcial e restituir em seguida o donativo à casa paterna dela.

Araújo e Pinto (2011) pontuam que o código Hamurabi corresponde mais a uma coletânea de normas e preceitos do que um código propriamente dito.

Na Índia um dos livros mais sagrados é o código de Manu, que traz consigo leis civis, morais e religiosas. Para os hindus Manu era o legislador mais antigo do mundo. Não há um consenso sobre a data em que o código foi criado, todavia alguns estudiosos calculam que seja aproximadamente entre os anos 1300 e 800 a.C.

Como o Código de Manu é apontado como um dos inspiradores das legislações brasileiras, serão apontadas algumas regras contidas nele apenas para a compreensão de como era essa sociedade e quais influências ele trouxe para o Brasil.

O Código de Manu expressa que:

Art. 419º Dia e noite, as mulheres devem ser mantidas num estado de dependência por seus protetores; e mesmo quando elas têm demasiada inclinação por prazeres inocentes e legítimos, devem ser submetidas por aqueles de quem dependem à sua autoridade.

Art. 420º Uma mulher está sob a guarda de seu pai, durante a infância, sob a guarda de seu marido durante a juventude, sob a guarda de seus filhos em sua velhice; ela não deve jamais se conduzir à sua vontade.

Art. 421º. Um pai é repreensível se não dá sua filha em casamento no tempo conveniente; um marido é repreensível, se não se aproxima de sua mulher na estação favorável; depois da morte do marido, um filho é repreensível se não protege sua mãe.

Art. 422º. Deve-se sobretudo cuidar e garantir as mulheres das más inclinações, mesmo as mais fracas; se as mulheres não fossem vigiadas, elas fariam a desgraça de suas famílias.

Art. 423º. Que os maridos, por mais fracos que sejam, considerando que é uma lei suprema para todas as classes, tenham grande cuidado de velar pela conduta de suas mulheres.

Art. 430º. Beber licores inebriantes, freqüentar má companhia, separar-se de seu esposo, correr de um lado e de outro, entregar-se ao sono em hora indevida e ficar em casa de outra, são seis ações desonrosas para mulheres casadas.

Art. 433. Conhecendo assim o caráter que lhes foi dado no momento da criação pelo Senhor das Criaturas, que os maridos prestem a maior atenção em vigiá-las.

Art. 444. Dar luz à filhos, cria-los quando eles têm vindo ao mundo, ocupar-se todos os dias dos cuidados domésticos; tais são os deveres das mulheres.

Art.453. Se comparado o poder procriador masculino com o poder feminino, o macho é declarado superior porque a progenitura de todos os seres animados é distinta pelos sinais do poder masculino

Esse Código aceitava o divórcio, embora não deixe claro que não deve ser feito sem motivos que aquela sociedade considerava importantes. E a separação somente poderia ocorrer caso a deficiência fosse da esposa, ou seja, era o marido quem decidia a separação.

Art. 494º Durante um ano inteiro, que o marido suporta a aversão de sua mulher, mas, depois de um ano, se ela continua a odiá-lo, que ele tome o que ela possui em particular, lhe dê somente o que subsistir e vestir-se, e deixe de habitar com ela.

Sobre casamento o Código de Manu² permite que o pai desse a filha em casamento antes mesmo que ela atingisse os 8 anos de idade, ou seja, as mulheres – nesse caso meninas – se casavam por obrigação e não por uma escolha pessoal.

Algumas já nasciam prometidas para se casarem com um determinado homem. Assim, no Art. 505º do Código de Manu, está indicado que:

Art. 505º É a um mancebo distinto, de exterior agradável e da mesma classe, que um pai deve dar sua filha em casamento, segundo a lei, embora ela não tenha chegado ainda à idade de oito anos em que a devam casar. (CÓDIGO DE MANU)

Os documentos antigos, que influenciaram as leis gregas, ao abordarem o tema família, sempre tiveram um caráter religioso, onde uma das regras era

² O Código de Manu foi um conjunto de regras criado na Índia em 1.500 a.C, estabelecendo normas de convivência social, dentre elas a convivência familiar. Esse era um dos países mais populosos e por este motivo o Código de Manu tinha um alcance muito considerável. Até hoje ele serve como base de estudo na área de Direito Civil e Direito de Família.

subordinação da esposa ao seu marido e da mulher a um representante do sexo masculino (líder tribal, chefe de família, líder religioso, dentre outras relações sociais). Sobre as filhas mulheres também prevaleciam as ordens de seus pais, homens. Cabe ressaltar, ainda neste parágrafo, que o Brasil é um país onde boa parte da população ainda tem um pensamento conservador no que diz respeito a relações familiares; deste modo, pode-se observar que em alguns contextos essa subordinação da mulher ao homem ainda é latente.

O poder patriarcal, assim como o poder conjugal, tinha o culto doméstico como princípio norteador e condição. O filho da concubina não era reconhecido pelo pai.

As legislações brasileiras, embora fortemente influenciadas por tais códigos, foram se atualizando e tratando essas relações de forma diferente, como veremos a seguir.

2.2 Famílias no Código Civil Brasileiro

O Código Civil de 1916, ao abordar assuntos relacionados ao ter uma família, mostra como as leis criadas no Brasil tinham semelhança com as normas e regras citadas acima, como código de Manu e a lei das XII Tábuas.

Foram separados alguns artigos do código civil brasileiro no ano de 1916 que tem ligação direta com o que está sendo abordado aqui neste estudo. O divórcio era um tema abordado, onde os parâmetros para desquite eram definidos como os destacados abaixo:

Art. 234. A obrigação de sustentar a mulher cessa, para o marido, quando ela abandona sem justo motivo a habitação conjugal, e a esta recusa voltar. Neste caso, o juiz pode, segundo as circunstâncias, ordenar, em proveito do marido e dos filhos, o sequestro temporário de parte dos rendimentos particulares da mulher.

Art. 315. A sociedade conjugal termina:
Parágrafo único. O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges, não se lhe aplicando a presunção estabelecida neste Código, art. 10, segunda parte.

Art. 317. A ação de desquite só se pode fundar em algum dos seguintes motivos:

- I. Adultério.
- II. Tentativa de morte.
- III. Sevícia, ou injúria grave.
- IV. Abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos.

Art. 318. Dar-se-á também o desquite por mútuo consentimento dos cônjuges, se forem casados por mais de dois anos, manifestado perante o juiz e devidamente homologado.

Art. 319. O adultério deixará de ser motivo para o desquite:
I - Se o autor houver concorrido para que o réu o cometa. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 3.725, de 15.1.1919)

II – Se o cônjuge inocente lhe houver perdoado. Parágrafo único. Presume-se perdoado o adultério, quando o conjuge inocente, conhecendo-o, coabitar com o culpado.

Art. 324. A mulher condenada na ação de desquite perde o direito a usar o nome do marido (art. 240).

É importante destacar que o Código Civil de 1916 estabelecia um prazo mínimo de dois anos para a separação consensual, o que posteriormente deixou de ser uma exigência.

Assim como o documento apresentava as regras para separação entre o casal conjugal ela apresentava as regras para convivência dos filhos pós separação do casal. Os artigos destacados a seguir abordam essas regras.

Art. 326. Revogado pela Lei nº 6.515, de 26.12.1977:

Texto original: Sendo desquite judicial, ficarão os filhos menores com o cônjuge inocente. (Redação da Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

§ 1º Se ambos os cônjuges forem culpados ficarão em poder da mãe os filhos menores, salvo se o juiz verificar que de tal solução possa advir prejuízo de ordem moral para eles. (Redação da Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

§ 2º Verificado que não devem os filhos permanecer em poder da mãe nem do pai, deferirá o juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idônea da família de qualquer dos cônjuges ainda que não mantenha relações sociais com o outro, a que, entretanto, será assegurado o direito de visita. (Redação da Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

Art. 337. São legítimos os filhos concebidos na constância do casamento, ainda que anulado (art. 217), ou mesmo nulo, se se contraiu de boa fé (art. 221). (Redação dada pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 15.1.1919)

Art. 347. A filiação legítima prova-se pela certidão do termo do nascimento, inscrito no registro civil.

Art. 358. Os filhos incestuosos e os adulterinos não podem ser reconhecidos.

Com o avanço dos estudos e da forma de aceitação no meio social dos arranjos familiares e das modificações históricas que a população vem passando, alguns artigos do código civil de 1916 foram sendo revogados no passar dos anos até a criação do novo e atual código civil, no ano de 2002.

O que se percebe é que a evolução do próprio conceito de família busca reconhecer um direito que está acima da própria instituição familiar, que é o direito que toda pessoa tem de se sentir bem. Esse direito a felicidade justificou inúmeras modificações na legislação brasileira, o que pode ser percebido pelas mudanças que ocorreram na substituição do Código Civil de 1916 pelo atual Código Civil, vejamos:

No Código Civil de 1916 toda família era matrimonializada, de modo que para ter família era preciso casar. Quem não casava não tinha família. Não existia no Código Civil de 1916 família fora do casamento. No Código Civil de 2002 a família deixou de ser matrimonializada e passou a ser múltipla, plural. Passou a

existir mais de uma forma de constituição de família, o que permitiu que fossem criados ou apenas reconhecidos os novos arranjos familiares.

Outra diferença importante consiste no fato de que no Código Civil de 1916 a família era necessariamente biológica e baseada no casamento, sexo e reprodução, bem como partia da premissa de que toda reprodução se desse dentro do casamento, destacando-se também que não existia a reprodução sem sexo, até porque não existiam os mecanismos de fertilização assistida.

No Código Civil de 1916 o filho adotivo não tinha os mesmos direitos do filho biológico: a morte dos pais adotivos extinguiu a adoção. Com a extinção da adoção impedia-se que o filho adotivo tivesse acesso à herança. Essa regra também era evidente quando o homem casado tinha filhos fora do casamento.

Até 1949 o homem casado era proibido de reconhecer filho fora do casamento. No mesmo ano veio a lei nº 883/1949, que autorizou o homem casado a reconhecer o filho fora do casamento, desde que sua esposa consentisse.

O referido código defendia que todo casamento trouxesse consigo a reprodução sexual e não a filiação socioafetiva, até mesmo porque não havia filiação adotiva tampouco fertilização assistida. Logo, toda reprodução vinha do elemento sexual e todo elemento sexual estava protegido dentro do casamento, restando claro que não havia reprodução sem sexo e não havia paternidade legitimada fora do casamento.

Nesse particular, o Código Civil de 2002 trouxe uma grande inovação, pois passou a admitir a família biológica ou socioafetiva e a adoção passou a produzir os mesmos efeitos da filiação biológica.

Outra questão importante é que todo casal que quisesse formar família era necessariamente heterossexual, pois o próprio conceito de família exigia uma relação entre um homem e uma mulher. Atualmente, a orientação sexual do casal não tem relevância para formação de família, visto que hoje são reconhecidos os métodos de reprodução alternativos e a adoção de filhos sem restrição da orientação sexual do casal.

Essa pequena amostra das diferenças existentes entre o código novo e o antigo demonstra que este trabalhava com uma visão institucional de família. A família era uma instituição em si mesma, uma finalidade em si mesma. A finalidade do sistema era proteger a família e não a pessoa. As leis tinham um caráter tão moralista e ajustador das condutas familiares voltadas para o matrimônio que, mesmo que o casal quisesse o divórcio de forma consensual cabia ao juiz legitimar este divórcio ou não.

A nova visão da família com a Constituição Federal e o Código Civil de 2002 não é mais de família institucional, mas sim de família instrumental. A família passou a ser meio e não fim.

A dignidade da pessoa humana abrange uma diversidade de valores existentes na sociedade. Trata-se de um conceito adequável a sua realidade e modernização, devendo estar em conluio com a evolução e as tendências modernas das necessidades do ser humano. Desta forma Dias (2009) ao conceituar a dignidade da pessoa humana, defende que:

A igualdade é almejada por todos e em todos os tempos. Não é por outro motivo que está proclamada nas Declarações de Direitos Humanos no mundo ocidental. No Brasil, é consagrada no limiar do ordenamento jurídico pela Constituição Federal, que assegura, já em seu preâmbulo, o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (...). A igualdade é o princípio mais reiteradamente invocado na Carta Magna. De modo expresse, é outorgada específica proteção a todos, vedando discriminação e preconceitos por motivo de origem, raça, sexo ou idade. Também ao elencar os direitos e garantias fundamentais, é a igualdade a primeira referência da Constituição Federal. O art. 5º começa dizendo: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...). Esse verdadeiro dogma é repetido já no seu primeiro inciso, ao proibir qualquer desigualdade em razão do sexo". (DIAS, 2009, p.1)

Diante do exposto entende-se que qualquer modelo ou arranjo é reconhecido constitucionalmente quando nos referimos a casais. Não deve existir separação ou discriminação em razão de sexo ou gênero.

Nesta dissertação conflitos parentais decorrentes de casais parentais homoafetivos não serão discutidos, tendo sido realizado um recorte que se ateu a casais heterossexuais. A despeito de nossa concordância plena com o tratamento jurídico isonômico dispensado a todos os arranjos familiares e afetivos, abordar tal diversidade implicaria a necessidade de aprofundar temáticas amplas por demais para uma pesquisa de mestrado.

2.3 Arranjos familiares existentes no Brasil

Os arranjos familiares atualmente reconhecidos no Brasil já existiam anteriormente, porém eram marginalizados e invisibilizados, não sendo, deste modo, novos arranjos. Diante dos avanços legislativos os arranjos familiares diferentes do modelo tradicional burguês começaram a ter mais evidência na sociedade, o que possibilitou que esse assunto fosse abordado e essas famílias reconhecidas.

De acordo com Scott (2013) houve um aumento expressivo no número de casais que começaram a se formar sem a necessidade da realização de cerimônias religiosas ou formalização do casamento, do mesmo modo que outros modelos de família começaram a ser mais presentes no meio social. Nesta mesma proporção houve um declínio no índice de casamentos realizados formalmente. Outros índices que aumentaram correspondem ao pedido de divórcio, famílias lideradas por mulheres e famílias monoparentais.

Nos últimos anos as famílias vêm passando por mudanças, reconhecimentos e transformações que mostram o quanto elas estão diretamente ligadas ao contexto histórico e social de uma população.

Tais mudanças e reorganização das relações econômicas e sociais requerem novos estudos científicos para a compreensão e identificação desses modelos que vem se fazendo cada vez mais presentes e notórios na sociedade.

Hoje, nacionalmente, são reconhecidos alguns modelos de famílias, como a família nuclear, que corresponde a um arranjo familiar mais comum, composto por pai, mãe e filhos; a família extensa, que é um modelo em que existe a presença de outros parentes além dos pais, como avós, tios e primos. Ainda existe a família monoparental, que é onde encontramos apenas um dos genitores juntamente com os filhos. Exemplo: mãe e filhos ou pai e filhos. Já na família anaparental existe a união de parentes sem presença de pai ou mãe, é o lar composto por irmãos, primos, tios e sobrinhos ou avós e netos.

Na família mosaico, que também pode ser conhecida como família reconstituída, existe a união entre pessoas que já tiveram filhos em relacionamentos anteriores e agora se unem, juntamente com os filhos destes relacionamentos, para formar uma nova família. Na família homoafetiva a família é gerada a partir do relacionamento de pessoas do mesmo sexo (homem com homem ou mulher com mulher).

Por último existe o poliamorismo (uniões paralelas consentidas), que, embora não tenha um direto reconhecimento legal, já é um modelo de relacionamento existente no meio social. Neste modelo existem uniões paralelas e consentidas, onde três ou mais pessoas vivem dentro de um mesmo relacionamento amoroso, independente da orientação sexual de cada uma destas pessoas.

Como este é um tema que sofre constantes alterações, uma vez que novos arranjos vão sendo reconhecidos como famílias, como a família eudemonista e a família binuclear. No eudemonismo não existe laço consanguíneo, apenas a união de pessoas com vínculos afetivos que desejam se juntar como uma família.

Podemos comparar este modelo a um grupo de amigos que decide morar junto. Já a família binuclear é a família de pais separados, depois os filhos ficam se dividindo entre a casa do genitor e a casa da genitora, ou seja, os filhos têm dois núcleos familiares. Um exemplo é a família parental após o rompimento do vínculo conjugal dos pais, uma vez que os filhos passam um período com o genitor em um período com a genitora.

Embora a diversidade de arranjos familiares já seja percebida, prevalece no Brasil o ideário do modelo patriarcal de família como exemplar. É grande o movimento de defensores dos direitos humanos para que todos os arranjos possíveis sejam reconhecidos e respeitados dentro do território brasileiro.

3

Os papéis de gênero

De acordo com o pensamento de Torralba (2009), a terminologia “cuidado”, por ser considerada transversal e polissêmica, ainda não tem uma definição uniforme. Nos últimos anos seus conceitos e terminologia vêm sendo estudados no meio acadêmico e até mesmo por pensadoras feministas. a polissemia expressa a a variedade conceitual que é um determinado termo tem, todavia é necessário demarcar alguns sentidos que este mesmo termo possui. Assim, segundo Torralba (2009, p.119), “o cuidado é uma tessitura de extraordinária densidade antropológica e moral” e também “o cuidar é uma arte porque integra técnica, intuição e sensibilidade” (p. 144). '

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) o debate sobre cuidado, bem como o debate sobre família, são debates de caráter interdisciplinar uma vez que suas discussões são feitas em diferentes áreas do conhecimento, como filosofia, economia, ciência política, direito, sociologia, serviço social, antropologia, psicologia, dentre outras (IPEA, 2016, p.11).

Por ser um assunto que é discutido de forma interdisciplinar e possuir vários significados dentro das áreas de conhecimento que o estudam, o tema cuidado não possui uma forma única de abordagem. Sua discussão é de forma heterogênea, divergente e seus conceitos entendidos de formas diferentes entre si. Não existe um conceito único de cuidado; existem formas de entendimento embasamentos científicos e subjetivos que abordam que tal tema de estudo.

Para Waldow (2008) “o cuidado é um fenômeno existencial, relacional e contextual”. Existencial por compor o ser, dando a ele condição de humanidade; relacional por revelar a coexistência de outros seres, pois ocorre a relação entre seres de diferentes; e contextual por existir diferenças nas expressões e formas de cuidar de acordo com o meio onde o cuidado acontece.

Numa dimensão filosófica, o cuidado tem uma dimensão existencial, pois ele está ligado a relação que o ser tem com ele mesmo e com o outro, uma vez que o cuidado depende da interação entre dois seres (um cuidando do outro).

De acordo com Leininger (2019) o cuidado tem uma dimensão universal, uma vez que está presente em todo o mundo, e também tem uma dimensão diversa, pois é entendido, praticado E abordado de forma diversa, acordado com acho crenças, valores, significados e singularidades de cada comunidade de grupo ou região. Este também é o entendimento de Ratti et al. (2005).

Ainda de acordo com a mesma fonte, as guerras mundiais, a consequente entrada da mulher no mercado de trabalho e os movimentos feministas deram origem à família moderna e favoreceram essa reestruturação.

Além de serem reificados e preteridos na cultura familiar como resultado das reproduções sociais, esses fatores também contribuem para a desigualdade de gênero e a sobrecarga da mulher no cuidado dos filhos.

Por ser passível de diferentes perspectivas e interpretações, o cuidado pode se concretizar de formas distintas em sociedades, períodos e culturas diversas.

Diante disto, Zoboli (2004) aponta que “ênfatar o cuidado como virtude feminina pode servir para manter as mulheres no lado mais vulnerável da relação de gêneros” (p. 27).

Jesus (2021) menciona que “a distribuição do cuidado nas famílias é parte fundamental das desigualdades nas relações de gênero, resultando numa divisão sexual de papéis e funções familiares” (p. 41).

Estruturalmente, no modelo predominante de família, a mulher fica responsável pelas tarefas domésticas e cuidados com os filhos, enquanto o homem deve ser o provedor do lar, não podendo deixar faltar o sustento.

Ainda com base em Sarti (2011),

O homem é considerado o chefe da família e a mulher a chefe da casa. Essa divisão complementar permite, então, a realização das diferentes funções da autoridade na família. O homem corporifica a ideia de autoridade, como mediação da família com o mundo externo. Ele é a autoridade moral, responsável pela respeitabilidade familiar. Sua presença faz da família uma entidade moral positiva, na medida em que ele garante o respeito. Ele, portanto, responde pela família. Cabe à mulher outra importante dimensão da autoridade, manter a unidade do grupo. Ela é quem cuida de todos e zela para que tudo esteja em seu lugar (SARTI, 2011, p. 63-64).

Em relação aos cuidados dentro da família, Garcia (2015) aponta o seguinte:

O feminino e o masculino não são fatos naturais ou biológicos, mas sim construções culturais. Por gênero entendem-se todas as normas, obrigações, comportamentos, pensamentos, capacidades e até mesmo o caráter que se exigiu que as mulheres tivessem por serem biologicamente mulheres. Gênero não é sinônimo de sexo. Quando falamos de sexo estamos nos referindo à biologia – as diferenças físicas entre os corpos – e ao falar de gênero, as normas e condutas determinadas para homens e mulheres em função do sexo (GARCIA, 2015).

Ao abordar o tema gênero relacionando com cuidados familiares, Souza; Veloso, (2015) discorrem que o

Gênero indica que as desigualdades observadas entre mulheres e homens são históricas e culturais e se explicam pelos processos sociais que configuram determinados padrões de relações de gênero ao longo do tempo. O gênero é uma forma de desnaturalizar as relações entre mulheres e homens, no qual, “não existe uma ‘essência masculina’ ou uma ‘essência feminina’ de caráter imutável e universal, às quais homens e mulheres estariam presos” (SOUZA; VELOSO, 2015).

Ainda Jesus (2021), se referindo a relações de gênero dentro do seio familiar mostra que

Apesar da evidência de uma pluralidade de arranjos familiares, um modelo idealizado de família ainda se faz presente como um padrão a ser seguido. Este modelo idealizado de família, com normas e padrões que regulam a sociedade, instituiu funções que devem ser assumidas por mulheres e homens nas famílias, construindo “territórios femininos” que se opõem aos “territórios masculinos”, que são o espaço da casa para elas e do trabalho externo para eles. (JESUS, 2021)

Sarti (2011) aponta que “nos papéis centrais na organização familiar estão o de pai de família e o de mãe/dona-de-casa. Esse padrão ideal pressupõe o papel masculino de prover teto e alimento, do qual se orgulham os homens”.

Sendo assim, ao homem cabe o trabalho remunerado externo, tendo que prover o alimento, a moradia e todo sustento de sua família, enquanto a mulher cuida dos afazeres domésticos e da prole. Esse provento é a base para o reconhecimento da masculinidade do pai, podendo este ter seu papel de pai de família ameaçado caso não consiga sozinho.

Nas classes sociais mais pobres, é observado que as mulheres precisam conciliar o trabalho remunerado com suas “obrigações” domésticas, uma vez que precisam auxiliar no provento de recursos econômicos para a família. (Moreira; Moser, 2019)

Neste aspecto é necessário recorrer a serviços públicos, como a creche e a escola para cuidado com a prole, porém o serviço público oferecido não é suficiente para suprir as demandas que o país, especialmente essas famílias precisam, como, por exemplo, a educação em horário integral.

Sorj (2014), ao analisar esse fator, sugere que entre os homens as diferenças de classe e raça não são tão expressivas como ocorre com as mulheres. Sendo assim, percebe-se que “os homens continuam participando menos das atividades domésticas e de cuidado, independente desses aspectos”.

3.1 Gênero e sexo no cuidado familiar

Ao longo do processo histórico do Brasil, as estruturas sociais do homem e da mulher sofreram mudanças que marcaram as práticas de cuidado nas famílias.

Pinsky (2013) descreve essa relação do seguinte modo:

A “boa esposa” é o segredo imutável da felicidade conjugal, da harmonia do lar, da estabilidade do casamento (“a verdadeira estrutura da sociedade”), da paz na família (“o mais importante suporte do Estado”, “a base do esplendor de um povo moralmente sadio”) e da ordem social com suas hierarquias estabelecidas. Enquanto ao marido basta o esforço para sustentar a família com dignidade, à esposa cabe desdobrar-se em cuidados para que ele fique satisfeito. (Pinsky, 2013, p.486)

Embora a mulher tenha conquistado uma certa admiração dentro do ambiente doméstico, permanece ocupando seu papel subordinado no núcleo familiar nas principais atividades domésticas – isso no modelo de família conservador, onde à mulher permanece a incumbência de cuidar da casa, dos filhos e do marido. O esposo continua sendo o chefe da casa, cabendo a ele tomar as principais decisões no que diz respeito ao núcleo familiar.

Deste modo, o fato de a mulher trabalhar fora era tido como algo ameaçador para a formação moral dos filhos e para os cuidados maternos, desestruturando a família. Isso ocorria porque mulher era a principal referência de cuidados no que diz respeito ao núcleo familiar, principalmente quando os filhos eram pequenos, e trabalhando fora a mulher teria menos tempo para se dedicar aos cuidados dos filhos e da casa. Quando, por exemplo, os filhos tinham algum tipo de “desvio de conduta”, como uso de drogas ou envolvimento com coisas ilícitas, na maioria das vezes era como se a mãe não tivesse cumprido com maestria o seu papel na educação destes. (ROUDINESCO, 2003)

Essas dinâmicas eram diferentes quando relacionava as mulheres de família pobre e as mulheres de família rica, pois as que tinha um poder aquisitivo maior podiam contratar empregados para realizarem suas tarefas, professores particulares para cuidarem da vida educacional de seus filhos, dentre outras atividades que se faziam necessárias para o “bom desenvolvimento” do núcleo familiar. Enquanto isso as mulheres de família pobre desde pequenas precisavam ajudar seus pais com as tarefas domésticas cuidado e seus irmãos e até mesmo trabalhar fora para ajudar com o sustento da casa. Muitas vezes essas mulheres pobres, até mesmo meninas pobres, não tinham tempo para se dedicarem aos estudos.

A mulher pobre precisava escolher entre assumir seu papel ditado pela sociedade em relação aos cuidados domésticos e continuar passando necessidades básicas ou trabalhar fora para melhorar a condição de vida, porém passando pelo julgamento social por estar realizando trabalhos externos e não cumprindo seu papel feminino dentro do lar.

Quando a mulher pobre se tornava mãe e precisava trabalhar fora ela precisava contar com a rede de apoio para ter com quem deixar seus filhos enquanto ela estivesse de serviço, e essa rede de apoio poderia ser entre familiares, vizinhos e até mesmo apenas conhecidos, que cuidavam das crianças para que a mãe pudesse buscar uma fonte de Sobrevivência financeira. sendo assim, o cuidado com as crianças era feito de forma coletiva, embora a família fosse vista como um espaço social reservado. Essa dinâmica acontece até os dias atuais, principalmente quando a família é monoparental e o cuidador principal precisa trabalhar fora.

Aqui vale ressaltar que esta prática de cuidado coletivo – observada nas dinâmicas de famílias pobres - remete ao trabalho não remunerado ou ao trabalho informal. Isso mostra que essas dinâmicas e práticas interferem nos índices de desemprego ou subempregos, mostrando que as famílias e o que ocorre dentro delas não estão dissociadas das questões sociais. Em alguns casos o parente ou conhecido cuida das crianças e dos adolescentes sem cobrar nada por isso, apenas para ajudar; em outros casos a pessoa atua como babá ou cuidadora de crianças e o responsável pela criança paga um valor que a ele é acessível e que o profissional aceita receber por este trabalho, mesmo não tendo condições de assinar a carteira de trabalho e obedecer às normas trabalhistas. Este tema é melhor abordado nos estudos sobre a economia do cuidado, principalmente sobre a economia do cuidado doméstico.

Já nas famílias ricas as empregadas cuidam dos filhos dos patrões, precisando dar a eles atenção que seria dada a seus próprios filhos. enquanto isso seus descendentes estão sob os cuidados de avós, irmãos, vizinhos, que “dão uma olhada de tempo em tempo” ou acompanham de perto o desenvolvimento dessas crianças, enquanto a genitora ou o genitor precisam trabalhar fora para sobreviver e não conseguem tempo suficiente para acompanhar o desenvolvimento de seus filhos.

3.1.1 Masculinidades

Os primeiros estudos sobre homens e masculinidades baseavam-se fortemente no conceito de gênero e sua relatividade; desses estudos surgiram discussões sobre as várias maneiras pelas quais homens e masculinidades são socializados e formados, começando com introspecções em seus relacionamentos com mulheres e seus relacionamentos com outros homens, estendendo-se a temas como paternidade e violência.

De acordo com Medrado e Lyra (2008) o feminismo e os estudos de gênero são enfatizados por seu papel na redução das "masculinidades como produtos das interações sociais dos homens com outros homens e com as mulheres", ou das "masculinidades como expressões da dimensão relacional do gênero".

Para Mendonça (2021) as discussões sobre gênero dizem respeito também aos homens, uma vez tanto eles quanto as mulheres estão entrelaçados de tal forma que focar em um necessariamente obscurece o outro. A autora entende que "Tanto as ideias sobre o feminino quanto sobre o masculino foram e são construídas e reconstruídas socialmente, estabelecendo identidades de gênero." (MENDONÇA, 2021, p. 57)

Já Medeiros e Freitas (2017) entendem que "existe uma construção envolvendo homens e mulheres, feminilidades e masculinidades. Neste sentido, também as masculinidades devem ser vistas como construção; uma forma de dominação sobre as mulheres, mas também sobre os homens." (MEDEIROS; FREITAS, 2017, p. 10)

Quando os homens ficam confusos sobre o que significa ser masculino, geralmente começam a examinar e reavaliar seu senso de identidade à luz do crescente número de mulheres (especialmente feministas) que estão desafiando os papéis tradicionais de mãe e esposa (Mendonça, 2021). Para a autora as discussões sobre masculinidade refletem mudanças na aceitação do mundo ocidental da arbitrariedade do poder masculino e sua hegemonia dentro da ordem de gênero contemporânea.

Como resultado da libertação das mulheres, os homens se tornam inseguros por acreditar que estão colocando em risco sua autoridade e masculinidade. Como resultado de mudanças econômicas e sociais, as mulheres são cada vez mais capazes de buscar educação superior, conseguir empregos bem remunerados e alcançar a cidadania plena. Eles se sentem ameaçados em sua identidade pelas mulheres que querem agir como eles, "ser como eles"; por isso tornam -se hostis em decorrência da emancipação feminina, que ameaça seu poder e seu cotidiano. Para Badinter (1993) a mulher "independente, ativa e

reivindicadora, ela é antípoda da mulher doce e passiva com que eles sonham” (BADINTER, 1993, p. 17).

Não devemos pensar no conceito de uma masculinidade única, universal e imutável, já que o modelo idealizado ao qual o homem e a masculinidade são pensados são relativos à posição que ele está ocupando no meio social.

De acordo com Connell e Messerschmidt, (2013), pode haver uma luta pelo domínio e formas mais antigas de masculinidade podem ser substituídas por novas." (Connell; Messerschmidt, 2013, p. 245).

Badinter (1993) também defende que “se a masculinidade se ensina e se constrói, não há dúvida de que ela pode mudar”. (Badinter, 1993, p. 29)

3.2 Poder Familiar

O poder familiar corresponde à responsabilidade que os pais têm sobre os filhos. Embora a palavra “poder” remeta a uma ideia de posse, autoritarismo, o poder familiar está relacionado às responsabilidades que os genitores têm sobre seus filhos. Essas responsabilidades são legalmente reconhecidas e estão elencadas principalmente no Estatuto da Criança e do Adolescente. O Art. 1.630 do Código Civil de 2002 mostra que “os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores.” (BRASIL, 2002).

Ainda sobre o poder familiar, este mesmo código deixa algumas orientações sobre a forma em que ele é exercido, assim como discorrido abaixo:

Art. 1.631. Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade.

Art. 1.632. A separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos.

Art. 1.633. O filho, não reconhecido pelo pai, fica sob poder familiar exclusivo da mãe; se a mãe não for conhecida ou capaz de exercê-lo, dar-se-á tutor ao menor. (CÓDIGO CIVIL, 2002)

O artigo 227 da Constituição Federal aponta que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

O poder familiar é exercido pelos pais sobre os seus filhos enquanto estes forem menores de dezoito anos e incapazes para o exercício de atos da vida civil. Este poder é exercido por ambos os pais, e a opinião de um não pode prevalecer em relação à opinião do outro, mesmo no caso de divórcio.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pontua que:

Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei.

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção. (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)

O ECA também instrui sobre as causas passíveis de perda deste poder, como discorrido a seguir:

§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

Art. 24. A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil. (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)

Dentro dos deveres que os pais possuem quantos aos filhos a legislação brasileira estabelece competências específicas a ambos, como está no Código Civil que

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

I – dirigir-lhes a criação e a educação; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

II – exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

III – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

IV – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

V – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

VII – representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

IX – exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. (Incluído pela Lei nº 13.058, de 2014) (CÓDIGO CIVIL DE 2002)

Até ao ano de 2009 a expressão poder familiar não era utilizada, oficialmente se empregando a expressão pátrio poder, que teve essa modificação necessária para não manter uma ideia de que somente o pai teria poder sobre os filhos. A mulher, mãe, também é totalmente capaz de exercer de forma independente a tutela de sua prole.

3.3 Parentalidade e Conjugalidade

A parentalidade é um desdobramento dos conceitos de família.

Acerca da parentalidade, Pombo (2019) defende que a década de 1980 foi a que mais provocou mudanças conceituais, mediante a legitimação do aborto, uso da pílula anticoncepcional e reprodução assistida, uma vez que com a liberação ou a aumento da prática desses atos o modelo de família patriarcal, onde o homem era quem determinava os passos da mulher em relação à família, deixa de ser o modelo absoluto e a mulher passa a decidir sobre suas ações, principalmente em relação a ser mãe. Isso demonstra que a família também está condicionada às mudanças e arranjos da sociedade onde está inserida.

Os conceitos romantizados de amor se enfraquecem na contemporaneidade e o casamento passa a ter seu tempo de duração condicionado ao grau de satisfação do casal; antes o casamento era tido como condição natural. (GIDDENS, 2001)

Segundo Féres-Carneiro (2010), essa mudança de postura se caracteriza na valorização da singularidade e na liberdade individual, renunciando à hierarquia.

Como na pesquisa bibliográfica feita para produção deste trabalho não foram localizados estudos sobre parentalidade no campo de Serviço Social, esse trabalho foi embasado nos conceitos de família trazidos por Mioto (2010).

Juras e Costa (2018) apontam a necessidade de diferenciar conjugalidade de parentalidade como fundamentos para saúde emocional familiar dos que se separam. Tais autoras pontuam que “Este desafio nem sempre é superado pelos pais de maneira adequada, especialmente quando não contam com o suporte emocional, familiar, social e econômico necessários” (Juras e Costa, 2018).

Seguindo neste enfoque, Juras e Costa (2018) defendem que

A conjugalidade inicia-se a partir do relacionamento entre dois adultos unidos por laços afetivos e sexuais, visando satisfazer suas necessidades psicológicas e apoiarem-se mutuamente, criando, portanto, o subsistema conjugal. Por sua vez, a parentalidade surge com a inclusão de um filho ao sistema familiar, exigindo do então casal o desenvolvimento de novas tarefas, voltadas à proteção, ao sustento e à educação dos filhos, formando, então, o subsistema parental. Ambos os papéis são carregados de crenças, valores e comportamentos construídos nas experiências com suas respectivas famílias de origem e outros vínculos comunitários e sociais. Dessa forma, conjugalidade e parentalidade estão imbricadas no processo de desenvolvimento familiar, sendo necessário que suas fronteiras sejam nítidas, a fim de privilegiar as necessidades dos filhos, não os inserindo em meio aos conflitos e tensões de ordem conjugal (JURAS e COSTA, 2018)

Para este estudo a conjugalidade e a parentalidade estão sendo estudadas sob a perspectiva de várias áreas do conhecimento, especialmente na área de Ciências Sociais. Todavia para atingir o objetivo proposto nesta pesquisa o foco da análise será em relação aos fatores sociais que podem influenciar as relações de conjugalidade e de parentalidade.

Um ponto importante a ser considerado é a possibilidade de inserção da Criança e do Adolescente em uma família substituta, rompendo com a teoria de que a família só é composta por pessoas que possuem os mesmos laços consanguíneos. Hoje a família pode ser construída por laços de afeto, laços de consideração ou de qualquer outra natureza. Cabe ao indivíduo considerar quem são os seus familiares. Para a pesquisa aqui apresentada são consideradas as famílias compostas somente por homens e mulheres que viveram uma relação conjugal, geraram filhos (seja de forma natural ou filhos adotivos) e se separaram.

Considerando isso, em todas as vertentes, a atenção será voltada para a convivência dos pais com seus filhos antes e após a vivência da conjugalidade.

Juras e Costa (2018) apontam que

A diferenciação entre conjugalidade e parentalidade é fundamental para a saúde emocional da família separada, uma vez que a separação encerra o relacionamento conjugal, mas a presença de filhos mantém viva a necessidade do relacionamento parental. Este desafio nem sempre é superado pelos pais de maneira adequada, especialmente quando não contam com o suporte emocional, familiar, social e econômico necessários. (JURAS e COSTA, 2018)

Outro ponto importante levantado por Juras e Costa (2018) e que nesta dissertação pretendo discorrer sobre é que

O momento da dissolução conjugal é de crise e transformações para a família e sua rede social. O ex-casal deve reorganizar e demarcar os limites de interações e diferenciar os papéis conjugais dos parentais [...] após algum tempo, a família separada atinge uma nova homeostase familiar, ou seja, um novo equilíbrio com relações mais estáveis, que podem ser construtivas ou destrutivas para seus membros. (JURAS e COSTA, 2018)

Pereira et. al (2017) propõem que com o passar do tempo as funções parentais dividem cada vez mais espaço com as funções trabalhistas, gerando menos tempo de dedicação aos cuidados dos filhos.

A parentalidade pode ser definida como o “conjunto de ações encetadas pelas figuras parentais (pais ou substitutos) junto dos seus filhos no sentido de promover o seu desenvolvimento de forma o mais plena possível, utilizando para tal os recursos de que dispõem dentro da família. (Pereira et. Al, 2017)

Se aproximando da temática levantada nesta pesquisa, Silva e Brito (2017) pontuam que

O divórcio consiste em grande desafio emocional para os pais e filhos. Conforme Cezar-Ferreira (2007), sempre haverá uma dor inevitável nas separações, porém, é necessário ter em mente que a relação conjugal pode ser até desfeita, mas a relação entre pais e filhos não se esvai, deve ser mantida através de convívio saudável entre os membros da família reconstituída. A criação, a educação e o cuidado com os filhos são de grande importância e obrigação de todos, é essencial a manutenção de uma relação saudável entre todos os envolvidos. (SILVA; BRITO, 2017)

Ainda que este trabalho foque nos casais parentais que tiveram uma relação conjugal, importa ressaltar que nem todos os casais parentais vivem uma relação conjugal entre si. Alguns casais se relacionam de forma breve, têm filhos e não se casam ou estabelecem relação amorosa continuada.

3.4 Cuidado familiar, parentalidade e gênero

O principal ponto a ser abordado é a qualidade da convivência parental entre pais que um dia viveram uma relação conjugal e essa relação se desfez,

mantendo apenas a relação parental para com seus filhos. Serão pesquisados também os fatores que influenciam essas relações, seja de forma amigável ou conflituosa, dentre os quais aqueles que se referem às condições de produção e reprodução social, essenciais ao adequado exercício da parentalidade e do poder familiar.

Badaró (2013), pontua as expressões da Questão Social como:

A questão social, cuja gênese é o conflito capital-trabalho, possui atualmente expressões múltiplas (pobreza, desemprego, violência, discriminação de gênero, raça, etnia e orientação sexual, trabalho precário, dificuldade de acesso à saúde, à educação e ao trabalho, falta de moradia, violação dos direitos das crianças e idosos). (BADARÓ, 2013)

Juras e Costa (2018) colocam que

Atualmente, assiste-se a um esbatimento das fronteiras entre trabalho e família, fruto de mudanças econômicas, sociais e demográficas, que resultaram no aumento da participação feminina no mercado de trabalho, assim como no aumento da exigência e competitividade laborais. (JURAS e COSTA, 2018)

Pereira et. al (2017), pontua que com o passar do tempo as funções parentais dividem cada vez mais espaço com as funções trabalhistas, gerando menos tempo de dedicação aos cuidados dos filhos. Partindo desta teoria será aprofundado o estudo sobre relações de trabalho.

Abordar o tema famílias exige uma análise sobre diversas outras categorias que fazem parte deste núcleo, seja direta ou indiretamente. A família também não se esgota em si, ela faz parte da sociedade como um todo, necessitando em alguns momentos considerar a atuação do Estado. Cabe aqui ressaltar que o objetivo não é defender a tutela do Estado alimentando uma dependência institucional. Quando as políticas suprem as demandas sociais que vão surgindo no decorrer do tempo, os indivíduos não precisam judicializar essas questões ou lançar mão da atuação de instituições como o Conselho Tutelar, por exemplo.

Arendt (2007) observa o caráter privado e público, sendo singular e ao mesmo tempo social que a família tem. É possível verificar essa colocação na seguinte passagem:

O que nos interessa neste contexto é a extraordinária dificuldade que, devido a esse fato novo, experimentamos em compreender a divisão decisiva entre as esferas pública e privada, entre a esfera da polis e a esfera da família, e finalmente entre as atividades pertinentes a um mundo comum e aquelas pertinentes à manutenção da vida, divisão esta onde se baseava todo o antigo

pensamento político, que a via como axiomática e evidente por si mesma. Em nosso entendimento, a linha divisória é inteiramente difusa, porque vemos o corpo de povos e comunidades políticas como uma família cujos negócios diários devem ser atendidos por uma administração doméstica nacional e gigantesca. (ARENDR, 2007)

Arendt (1994) ressalta a diferença entre autoridade, poder e violência, pontuando a importância do entendimento de cada uma destas. A autora defende a ideia de que o poder não é uma propriedade particular, individual, e sim coletiva, sendo exercida exclusivamente enquanto o grupo estiver unido. A autoridade pontuada pela autora é a autoridade pessoal, adquirida através do reconhecimento e respeito por parte dos que lhe oferecem tais valores, sem a necessidade do uso da força ou da coerção. Já a violência é utilizada instrumentalmente, de forma planejada e visando se sobrepor ao outro.

Para Bourdieu (2003), a oposição entre feminino e masculino se faz presente no mundo sempre colocando o homem como responsável por realizar atividades, enquanto à mulher cabe os serviços domésticos, assumindo um papel tímido e vergonhoso. Deste modo, as estruturas de dominação são históricas, uma vez que os homens mantêm suas violências simbólicas e, em muitos casos até mesmo físicas, contra as mulheres.

Esse modelo de família citado por Bourdieu (2003) é o modelo de família patriarcal, tradicional, que por muitos anos foi tido como modelo padrão. Mencioná-lo nesta pesquisa não quer dizer que estou fazendo uma crítica negativa; meu objetivo é mostrar que todos os modelos de família devem ser aceitos e respeitados. O intuito de tal menção é mostrar que os outros tipos de convivência familiar têm a mesma importância na sociedade.

Em uma sociedade onde prevalece o poder e a autoridade, outro desafio encontrado é o diálogo da proteção dos filhos, especialmente quando estes são crianças e adolescentes, diante do autoritarismo dos pais (adultos).

Ainda se encontram adultos que acreditam ter o poder exclusivo de decisão e fala quando o assunto envolve os filhos crianças e adolescentes, deixando de considerar seus sentimentos e poder de escolhas enquanto seres humanos.

No mesmo momento em que vivemos numa sociedade regida por um Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que enfatiza o melhor interesse destes e uma Constituição Federal que prioriza a pessoa humana, independente de idade ou qualquer outra característica, o pensamento conservador e autoritário ainda é por demais presente.

Outro ponto considerável a ser mencionado é a atuação do Estado frente aos assuntos que giram em torno das famílias, das crianças, dos adolescentes,

das mulheres e dos demais temas que envolvem a parentalidade. Pode-se aqui pontuar o cuidado segundo a perspectiva de Faleiros (2013).

Para Faleiros (2013)

Cuidar, no contexto do Estado de direito e da democracia, significa assegurar a autonomia, reverter as discriminações, desenvolver a autoestima, incluir sujeitos em serviços e direitos, como propõe, aliás, a visão humanizadora da Política Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2010). Coloca a prestação da assistência como política de proteção social voltada para a garantia de direitos e de condições dignas de vida. Assim, a proteção deve garantir a segurança de sobrevivência (rendimento e autonomia), de acolhida e de convívio ou vivência familiar. (FALEIROS, 2013, p. 84)

A convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes com seus pais acaba sendo um fator de preocupação após a separação do casal porque é necessário estabelecer um acordo entre ambas as partes para que os filhos convivam com ambas linhagens parentais.

É possível perceber que durante a relação conjugal o casal consegue administrar os desafios que se apresentam ao meio familiar, como desemprego, provento de alimentos, cuidado dos filhos, supervisão dos filhos, dentre outras necessidades. Quando o casal se separa outras necessidades se colocam, como a necessidade de uma moradia, o compartilhamento da Guarda dos filhos, o provento das necessidades básicas das crianças e adolescentes.

Em alguns casos tais desafios são superados através de um diálogo entre o ex-casal conjugal. Já em outros casos esses desafios são agudizados por fatores externos como carga horária de trabalho, falta de moradia própria, falta de renda, necessidades de saúde, conflitos referentes à ruptura conjugal, dentre outras questões. A nova dinâmica familiar também exige que o casal ou a família como um todo crie novas estratégias para a vida diária.

Outra problemática nesta questão é a importância de reconhecer as crianças e adolescentes como cidadãos que detêm direitos próprios, não deixando de considerar que são pessoas em processo de desenvolvimento.

Do mesmo modo em que os pais têm deveres a cumprir no que diz respeito à criação de seus filhos, o Estado possui seu papel importante através da criação de políticas públicas que assegurem o bem-estar e o desenvolvimento destas crianças e destes adolescentes.

Um ponto a ser considerado é que na tríade família, sociedade e Estado não existe hierarquia. No que diz respeito à garantia de direitos de crianças e adolescentes, baseada no ECA, as três instâncias devem atuar de forma simultânea e complementar. Isso permite entender que a família ou os pais não

são totalmente responsáveis pelo cuidado e pelo desenvolvimento de seus filhos. Essa atenção é de responsabilidade compartilhada por aquelas três instâncias.

Partindo deste ponto, a família não é a única responsável pelo desenvolvimento escolar, pelos cuidados de saúde, pelo acesso ao saneamento básico, segurança pessoal, tampouco por outras demandas básicas referentes aos filhos menores de 18 anos de idade.

Como as instituições integrantes do SGD possuem objetivos e formas de atuação diferentes entre si, é imprescindível que esse sistema funcione do modo em que foi idealizado. Para isso cada uma precisa conhecer e entender o seu papel dentro deste núcleo. Este é mais um exemplo de que a família não atua sozinha na defesa e proteção dos direitos da Criança e do Adolescente.

Quando analisamos a parentalidade entendendo que todos os integrantes do SGD possuem suas responsabilidades, entendemos que a família não é a única responsável pelos direitos das crianças e dos adolescentes, colocando em xeque também as demandas identificadas em direito de família e Mediação de Conflitos do Núcleo de Prática Jurídica da PUC-Rio. Isso nos leva a entender que pedido de pensão alimentícia, regulamentação de visitas, pedido de guarda, investigação de paternidade e outras demandas não estão isoladas do tema aqui abordado. Elas estão inseridas neste contexto, mesmo que de uma forma não tão esclarecida ainda.

Outro fator a ser considerado é, de acordo com a perspectiva de Miotto (2011), compreender as relações e as limitações familiares tirando a ideia de família capaz e família incapaz. Neste aspecto vale considerar que todas as famílias e todos os membros a elas pertencentes estão dentro de um contexto, dentro de um sistema, dentro de uma sociedade, e essas mesmas famílias vivem num contexto onde os fatores externos muito influenciam nos modos de levarem suas vidas.

Um desses fatores diz respeito ao marco jurídico-legal brasileiro, no qual crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos, e ainda consistindo em prioridade absoluta em todos os âmbitos da vida social, conforme se demonstra na seção que segue.

3.5 Direitos de Crianças e de Adolescentes

O artigo 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantiu o amplo acesso à justiça a todas as crianças e adolescentes, o que inclui os serviços da Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário. Deste modo, objetiva-se garantir efetivamente os princípios e normas do Direito da Criança e do Adolescente e garantir a proteção integral. Cabe aqui pontuar que, como os dispositivos de Direito também se respaldam pelo Código Civil, as crianças e adolescentes são representadas por seus responsáveis legais. No NPJ/PUC-Rio, por exemplo, um adulto solicita a abertura do processo e o mesmo é gerado em nome da criança e/ou adolescente.

Veronese (1997), postula que

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao servir-se da expressão acesso “ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos”, não se limitou ao acesso à Justiça da Infância e da Juventude, enquanto vara especializada, mas a todos os órgãos jurisdicionais, os quais estão elencados no art. 92 da Constituição Federal (VERONESE, 1997, p. 157)

Conforme artigo 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990).

A importância da atuação do Poder Judiciário, e mais especificamente do NPJ/PUC-Rio, em relação aos direitos da Criança e do Adolescente está pontuada no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Os principais objetivos do SGDCA são promover, defender e efetivar integralmente todos os direitos da criança e do adolescente, sejam esses direitos civis, sociais, culturais, políticos, econômicos, coletivos ou difusos.

Este é um sistema que promove e viabiliza a prioridade do atendimento à infância e adolescência, em qualquer circunstância.

As especificações do SGDCA são definidas pelo ECA e normatizadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), sob a Resolução nº 113/2006, garantindo o acesso à justiça e a proteção jurídico-social.

Numa explicação mais resumida sobre o SGDCA, o Observatório da Criança e do Adolescente discorre que

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente representa a articulação e integração entre os diversos atores do Estado e da sociedade civil na promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos da infância e da adolescência previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Isso significa que, embora a sociedade civil, a família, os órgãos públicos e as autoridades federal, estaduais e municipais tenham atribuições específicas a desempenhar para que crianças e adolescentes tenham plenamente garantidos

seus direitos, esses atores possuem igual responsabilidade para evitar, apurar e solucionar os problemas existentes para efetivação dessas garantias. (OBSERVATÓRIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

Tal Sistema é composto pelos órgãos públicos do sistema judiciário, polícia militar, polícia civil, polícia federal, conselhos tutelares, entidades de defesa de direitos humanos, conselhos dos direitos de crianças e adolescentes e pelos outros conselhos que atuam na discussão, formulação e controle de políticas públicas; entre outros órgãos.

Em 1989, a Convenção aprovada pelas Nações Unidas acolheu a concepção de proteção integral às crianças e adolescentes, os reconhecendo como sujeitos de direitos, como todo cidadão.

Acordado a este princípio, no art. 227 da Constituição Federal de 1988 adotou-se a doutrina da proteção integral, reconhecendo a criança e o adolescente como detentores de direitos próprios enquanto cidadãos, ressalvando sua condição enquanto pessoa em processo de desenvolvimento.

Ao reconhecer a criança e o adolescente como ser humano que necessita da proteção familiar, social e do Estado, mediante sua condição de vulnerabilidade, o ECA, cuja instituição se deu pela Lei nº 8069/90, também foi integrante desse processo. Ao Estado cabe a atuação pelas políticas públicas e sociais para promoção e defesa dos direitos.

Conforme já estabelecido anteriormente, na tríade família, sociedade e Estado não existe hierarquização. Essas três instâncias da organização social precisam atuar de forma complementar e coletiva.

Durante o processo de redemocratização do Brasil, foram criadas várias formas de participação da população, dentre as quais foram criados os conselhos com ampla participação da sociedade civil em parceria com o Estado, reafirmando sua criação na Constituição Federal de 1988 e visando defender e proteger a Infância e a Adolescência.

Conforme Baptista (2012), a ação que objetiva a garantia de direitos, pela incompletude das instituições no enfrentamento de demandas, requer a intervenção concorrente de diversos setores, nas diversas instâncias da sociedade e do poder estatal. Essa articulação é intersetorial, interinstitucional e resulta em um todo organizado, caracterizando, deste modo o SGDCA.

Segundo Rezende (2014),

O sistema não é uma instituição, mas uma forma de ação, na qual cada um conhece seu papel, além de conhecer o papel dos demais, percebendo e

articulando as ligações, relações e complementaridades destes papéis (REZENDE, 2014, p. 3).

Para Nogueira Neto (2005), a luta pelo reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos, necessita da institucionalização e do fortalecimento de um sistema de promoção e proteção desses direitos.

Rezende (2014), ainda pontua que

A articulação das ações governamentais e não governamentais, assim como os demais princípios do ECA, não estavam na lei por acaso, mas como sinal da articulação do movimento que lutou pela promulgação do ECA com as normativas internacionais mais atuais na época. A ideia da ação sistêmica visando à garantia de direitos já existia em outros países. Com base no artigo 86, teve início a discussão sobre qual seria a melhor forma de operacionalizar os direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Esta discussão, ainda no início da década de 90, e em consonância com a discussão internacional, voltou-se para a ideia de um sistema de garantias de direitos para crianças e adolescentes. A construção da ideia do SGDCA, assim como a construção do próprio ECA, foi participativa. (REZENDE, 2014, p. 5)

O ECA estabelece os Conselhos de Direitos como instrumentos de discussão, formulação e deliberação da política social para crianças e adolescentes, organizados nas três esferas governamentais – municipal, estadual e federal.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) consiste em uma das primeiras conquistas após a aprovação do ECA, criado em 1991 pela Lei nº 8.242, à época vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos, órgão da presidência da República.

É um órgão onde governo e sociedade formulam políticas públicas e decidem sobre a aplicação dos recursos destinados ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente na esfera federal. Seu papel também consiste em fiscalizar as ações executadas pelo poder público, é responsável pelo Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, e define as diretrizes dos governos estaduais e municipais, dos Conselhos Tutelares e acompanhar a elaboração e execução do orçamento da União.

Sales (2010) registra que o CONANDA

[...] é responsável pelo monitoramento nacional das expressões da questão social da infância e adolescência e pela regulamentação de medidas – por meio de resoluções, afeitas a esse segmento, bem como dos conselhos de direitos e conselhos tutelares de todo o país. (SALES, 2010, 217)

Nogueira Neto (2005) destaca que, atendendo sua finalidade e competência, o CONANDA reconheceu a necessidade do SGDCA e se propôs a estruturá-lo, estabelecendo parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do sistema em todo o país.

Assim, a Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 (CONANDA), define a configuração, competência e finalidades do SGDCA.

Diretamente, a Resolução nº 113 define o SGDCA do seguinte modo:

Art.1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação dos instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, estadual Distrital e Municipal.

§ 1º Esse sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade. (CONANDA, 2006).

Art, 2º Compete ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidas e respeitadas como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações. (CONANDA, 2006)

Monfredini (2013) destaca que, demarcando as competências do SGDCA, o CONANDA instiga todos os atores, precisando estes partilhar do conjunto de competência garantindo à criança e ao adolescente a condição de sujeito de direitos e efetivando a proteção integral.

3.5.1 Do direito à convivência familiar e comunitária

A convivência familiar e comunitária é um direito fundamental da Criança e do Adolescente garantido pelo artigo 227 da Constituição Federal e pelo ECA. O artigo 19 do ECA estabelece que toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado por sua família e, na falta desta, por uma família substituta.

O direito à convivência familiar e comunitária tem a mesma importância dos demais direitos. O artigo 226 da Constituição Federal menciona que a “família é a base da sociedade” e que compete a ela, ao Estado, à sociedade em geral e às

comunidades “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais”.

O inciso 8º do artigo 226 da Constituição Federal também determina que o Estado deve dar assistência aos membros da família e impedir a violência dentro dela. Já o artigo 229 pontua que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

Quando a família, ao invés de proteger a criança e o adolescente, viola seus direitos, uma das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 101) para impedir a violência e a negligência contra eles é o acolhimento institucional. Esta decisão é aplicada pelo Conselho Tutelar por determinação judicial e implica na suspensão temporária do poder familiar sobre crianças e adolescentes em situação de risco e no afastamento deles de casa.

Nesta perspectiva, o ECA aborda o direito à convivência familiar e comunitária e a relevância de se manter a criança e o adolescente na sua família, ou seja, junto das pessoas com quem mantêm vínculo de afeto.

Custódio (2009), defende que direito à convivência familiar e comunitária rompeu com a visão de crianças e adolescentes como sendo objetos exclusivos de suas famílias, mostrando que o interesse principal nas relações familiares corresponde ao direito fundamental da Criança e do Adolescente. Deste modo, tira-se a antiga ideia de que a família tinha total direito sobre a criança e o adolescente, mostrando que, quando necessário, a criança e o adolescente podem ser criados e educados por uma família substituta. O autor ressalta que a prioridade é a convivência no seio da família e comunidade primária, evitando a prática de institucionalização em massa.

Outrossim, as divergências referentes a modelo familiar são afastadas, mostrando que os filhos, sendo biológicos ou adotivos, têm os mesmos direitos e as mesmas qualificações, rompendo qualquer forma de discriminação (Custódio, 2009).

Outro avanço está relacionado ao exercício do poder familiar, que agora é realizado igualmente pelo pai e pela mãe, dando a estes o direito de, em uma possível divergência, buscar em órgãos designados a solução do conflito. Em casos como este são observados o melhor interesse da Criança e do Adolescente, bem como seu direito à convivência familiar e comunitária. Essa dimensão tem relação especialmente relevante com a questão de pesquisa proposta nesse projeto.

Outro passo importante foi a implementação dos conselhos de direitos da Criança e do Adolescente de forma comunitária e autônoma, rompendo com a subordinação política e hierárquica, estando estes sob as regras somente das leis, reduzindo a arbitrariedade governamental sobre as políticas públicas.

4

Exercício da parentalidade durante a vigência da conjugalidade e após a separação

Aqui serão apresentados os resultados da pesquisa de campo, que foi realizada no NPJ/PUC-RIO, onde foi feita inicialmente uma busca documental para seleção dos possíveis entrevistados. Em seguida foi feito contato telefônico com o intuito de agendar as entrevistas presenciais. Todas as entrevistas foram realizadas dentro do Campus da PUC-Rio, acordando os locais onde os usuários se sentiam mais abertos para falar sobre este tema. A análise dos dados foi feita em articulação à fundamentação teórica apresentada nos capítulos anteriores, observando as referências bibliográficas que nortearam este estudo.

4.1 O campo de pesquisa

Os Núcleos de Prática Jurídica (NPJ) realizam esta tarefa de assistir judicial e gratuitamente pessoas hipossuficientes financeiramente. A diferença entre tais núcleos em face das defensorias é que estes primeiros são instituições privadas, pertencendo, cada um, a uma universidade diferente, e assim cada um estabelece seus próprios critérios de elegibilidade.

Cada NPJ tem um viés de atuação específico, todavia garantindo a gratuidade do atendimento e assim o acesso de pessoas que não têm condições de pagar por um processo judicial. Esta lógica é igualmente seguida pelo NPJ da PUC-Rio enquanto instituição de ensino e de assistência jurídica à sociedade.

O Núcleo de Prática Jurídica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (NPJ/PUC-Rio) é um núcleo do Departamento de Direito, que tem por finalidade proporcionar atendimento jurídico gratuito à população hipossuficiente e estágio curricular aos graduandos. A instituição começou a realizar o atendimento gratuito a pessoas hipossuficientes no ano de 1979. O Núcleo está situado dentro do Escritório Modelo de Advocacia (EMA) da PUC-RIO, que, por sua vez, está localizado no campus da universidade, no bairro da Gávea.

Para cumprir os objetivos propostos, as atividades do Escritório Modelo concentram-se nas três áreas mais demandadas pelo seu público alvo: Direito Civil, Direito de Família, Direito das Sucessões, Direito do Consumidor, Direito Penal, Direito do Trabalho e Mediação de Conflitos.

Para obter a assistência jurídica junto a instituição, o solicitante deve residir nos seguintes bairros: Aeroporto, Alto Da Boa Vista, Andaraí; Benfica, Botafogo, Caju, Castelo, Catete, Catumbi, Centro, Cidade Nova, Copacabana, Cosme Velho, Estácio, Fátima, Flamengo, Gamboa, Gávea, Glória, Grajaú, Humaitá, Ipanema, Jardim Botânico, Lagoa, Lapa, Laranjeiras, Leblon, Leme, Mangueira, Maracanã, Praça Da Bandeira, Praça Mauá, Rio Comprido, Rocinha, Santa Teresa, Santo Cristo, São Conrado, São Cristóvão, Saúde, Tijuca, Urca, Vasco Da Gama, Vila Isabel; bairros esses que correspondem à área de cobertura do Fórum Central do Rio de Janeiro. É necessário que os requerentes não tenham iniciado os processos em questão e que possuam uma renda mensal equivalente a, no máximo, quatro salários mínimos mensais.

Para que os critérios de elegibilidade sejam averiguados e tenham os devidos encaminhamentos, cada assistido precisa passar inicialmente pelo setor de Triagem da instituição, que corresponde ao setor de atuação do Serviço Social. Sobre a área de cobertura, esse recorte se faz necessário porque os fóruns são divididos por bairros de abrangência, forma esta de tornar os atendimentos mais eficazes e apropriados, porém isso não garante a celeridade no julgamento; é apenas um meio de direcionar e aperfeiçoar os atendimentos.

O acesso ao campo de pesquisa não foi difícil, visto que já havia uma relação entre a pesquisadora e o núcleo de prática jurídica. O maior desafio foi conciliar os horários disponíveis da pesquisadora com o horário de funcionamento do campo. Em um determinado momento houve um incidente, onde todos os dados armazenados no sistema haviam desaparecido e durante algumas semanas não foi possível acessar as informações necessárias para segmento da pesquisa de campo. Tal ocorrido foi de pronto solucionado pela equipe técnica da instituição e as informações necessárias foram fornecidas para análise.

O maior entrave foi no momento de realizar as entrevistas, uma vez que algumas pessoas selecionadas que se dispuseram a participar das mesmas pouco tempo antes do horário agendado pediram remarcação ou cancelamento das entrevistas por perceberem que era um tema que as incomodava emocionalmente. Mesmo tendo clareza da natureza da pesquisa e das garantias fornecidas, alguns usuários optaram por “não abrir novamente essa ferida” ou “deixar este assunto quieto para não se machucar novamente” – essas foram algumas das explicações ouvidas. E, sendo os princípios éticos prevalentes frente aos objetivos da pesquisa, não houve qualquer insistência no sentido de dissuadi-los dessa decisão.

Entendendo que cada acontecimento dentro de um estudo representa um apontamento ou até mesmo um dado, recebi esses retornos como uma comprovação de que essas pessoas não queriam buscar solução para os conflitos gerados em uma via alternativa ou, mais diretamente, acessando o poder judiciário.

4.2 Percorso metodológico

Tal trabalho foi composto inicialmente por uma revisão bibliográfica sistemática com o intuito de aprofundar o entendimento acerca do tema abordado. Posteriormente foi realizada uma abordagem qualitativa do tipo documental, onde foram estudados os casos e acordos dos usuários que foram atendidos pelo Grupo Interdisciplinar de Mediação de Conflitos (GIMEC) e pelas advogadas de Direito de Família do Núcleo de Prática Jurídica da PUC-Rio (NPJ/PUC-Rio), analisando também os registros de primeiro atendimento pela Triagem/Serviço Social, no ano de 2019, atentando para os casos que envolvem conflitos familiares e demandas parentais, como: casos de pedido e oferecimento de Pensão Alimentícia para um dos separados (que antes era cônjuge ou companheiro) ou para os filhos, divórcio consensual, divórcio litigioso, ações que envolvem pedido de guarda, ações que envolvem pedido de Visitação aos filhos, pedidos e reconhecimento de paternidade – seja por iniciativa da genitora ou do genitor – e ações que envolvam partilha de bens. Por ser uma pesquisa qualitativa o foco foi analisar a qualidade dos dados encontrados, sem preocupação com os dados quantitativos (Minayo, 2010)

O recorte temporal dos atendimentos foi o ano de 2019, considerando que este é um período relativamente recente, visto que nos anos de 2020 e 2021 o NPJ-PUC-Rio teve sua rotina de atendimentos demasiadamente alterada em virtude da pandemia de COVID-19, realizando todos os atendimentos exclusivamente de forma remota. Para não haver prejuízo no levantamento de informações e prezando por um período mais atualizado foi escolhido o ano de 2019.

Após o primeiro levantamento, este estudo também contou com uma busca documental nos processos de Direito de Família e nos acordos registrados no GIMEC, objetivando melhor entendimento dos casos já selecionados na primeira busca. Após a leitura do material, foram realizadas entrevistas

semiestruturadas – cuja proposta de roteiro se encontra no Apêndice A –, de modo presencial.

Embora 37 usuários do NPJ tenham sido selecionados para participarem da entrevista (28 de Direito de Família e 9 de Mediação de Conflitos), somente 3, após muito diálogo, aceitaram participar da entrevista: 2 dos usuários entrevistados eram do sexo masculino, dado este que me surpreendeu por esperar que a adesão maior à entrevista fosse feminina.

As entrevistas foram realizadas no Campus da PUC-Rio, sendo gravadas pelo gravador de um aparelho celular e em seguida sendo transcritas. Cada entrevista durou, em média 25 minutos.

Os entrevistados assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE (Apêndice 1)), afirmando que estavam dispostos em participar do estudo.

Para que a entrevista fosse realizada, por ser um estudo que envolve humanos, a proposta de abordagem precisou passar pela apreciação da Câmara de Ética em Pesquisa da PUC-Rio, tendo sua aprovação sem ressalvas em outubro de 2022 e cujo parecer consta no Anexo 1.

4.3 Caracterização dos usuários entrevistados

Relação entre usuários com perfil para a pesquisa e participantes efetivos

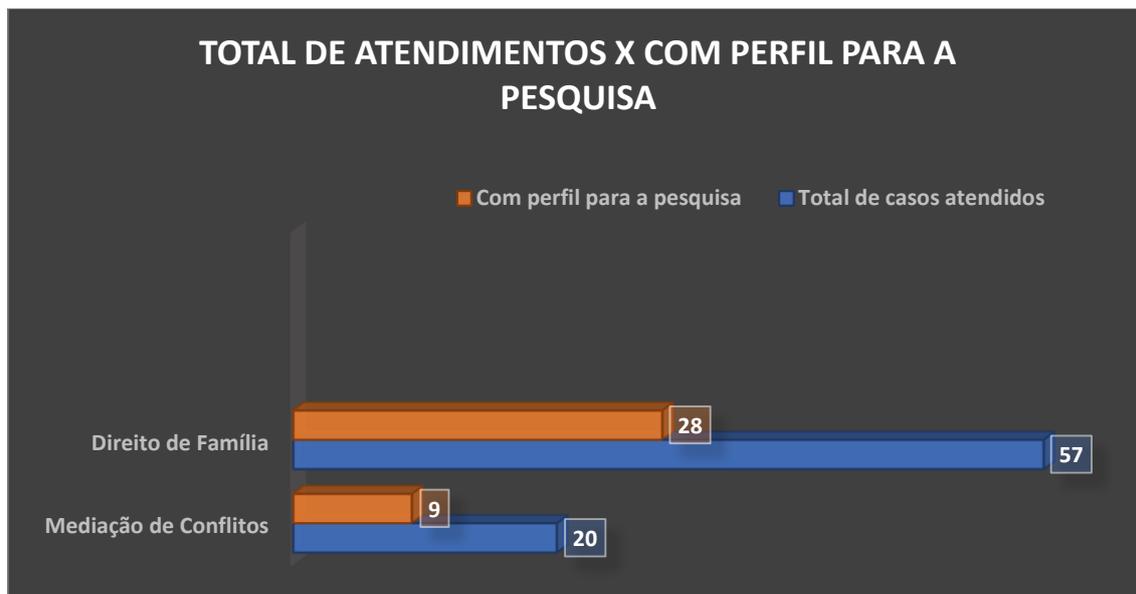
Os usuários selecionados para participar da pesquisa buscaram atendimento no Núcleo de Prática Jurídica da PUC-Rio no ano de 2019 com demandas para Direito de Família e Mediação de Conflitos (demandas essas que envolviam a conjugalidade e a parentalidade).

Para garantir o anonimato dos participantes desta pesquisa o critério utilizado para identificar os entrevistados será: Entrevistado 1 (homem, primeiro a ser entrevistado e que estava com uma cirurgia agendada para o mesmo dia da entrevista), Entrevistado 2 (homem, pai de duas filhas, sendo uma adotiva) e Entrevistada 3 (mulher, última a ser entrevistada, trabalha como autônoma e até a presente data ainda não teve o julgamento de seu processo).

Os usuários que aceitaram ser entrevistados estão empregados, têm renda de até dois salários mínimos e moram no município do Rio de Janeiro.

A relação entre o número total de atendimentos e o número de casos que preenchem os quesitos da pesquisa. Em Direito de Família foram 57 atendimentos, sendo 28 com perfil, e em Mediação de Conflitos dos 20 atendidos, 9 têm perfil. Considerando que são vastos os arranjos familiares hoje e as questões que levam os usuários a buscarem apoio jurídico.

Gráfico 1: Relação entre total de usuários atendidos na instituição e usuários com perfil para pesquisa

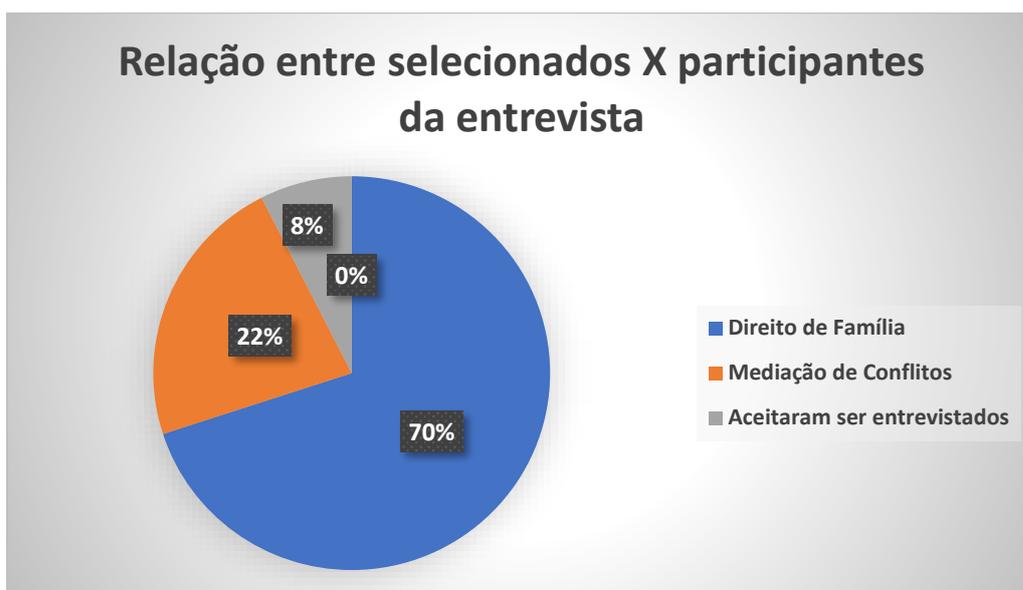


Fonte: Registros de primeiro atendimento do NPJ/PUC-Rio

Considerando todos os arranjos familiares e todas as situações que podem ocorrer em uma família, entre o número de pessoas atendidas e o quantitativo de pessoas com perfil para a pesquisa chama à atenção por perceber que quase metade dos atendimentos é voltada a este público. Sem contar que a Mediação de Conflitos não se limita a atendimento familiar; ela abrange vizinhos, empresas, conhecidos; enfim, qualquer relação onde haja conflito.

Pela leitura dos processos de Direito de Família, acordos da Mediação de Conflitos e resumos de primeiro atendimento do Serviço Social no NPJ/PUC-Rio, 40 usuários atendiam aos critérios básicos para participarem da entrevista, mas apenas 3, que corresponde a 8% do total, aceitaram participar. As porcentagens estão ilustradas no gráfico a seguir:

Gráfico 2: Relação entre usuários selecionados para participarem da pesquisa X usuários que aceitaram participar



Fonte: Dados produzidos através dos documentos registrados no NPJ/PUC-Rio

Dos 3 entrevistados, dois eram homens e uma era mulher. Todos estão empregados, têm renda de até dois salários mínimos e moram no município do Rio de Janeiro.

Os dois homens trabalham sob regime de trabalho da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), enquanto a mulher trabalha autonomamente.

Todos os entrevistados afirmam serem independentes financeiramente, todavia a terceira entrevistada pontua a preocupação que tem devido sua renda ser variável, já que trabalha de forma autônoma. Durante a relação conjugal todos também eram independentes financeiramente.

Os três entrevistados são maiores de idade, tendo idade superior a 30 anos.

O segundo entrevistado forneceu respostas sucintas, sem desenvolvimento e algumas perguntas não quis responder. A justificativa foi que no dia do nosso encontro, que aconteceu na parte da manhã, ele iria realizar uma cirurgia na região abdominal e se encontrava muito nervoso. Com isso não quis desmarcar a entrevista, todavia não conseguiu aprofundar suas respostas.

4.4 Exercício da parentalidade pelo olhar de usuários do NPJ/PUC-Rio

A entrevista foi feita com 3 pessoas separadamente, dentro da PUC-Rio e em datas diferentes. De acordo com os dados produzidos serão apontadas

algumas respostas e analisadas em diálogo com os conteúdos trabalhados nos capítulos anteriores.

O roteiro da entrevista semiestruturada contou com perguntas abertas e fechadas sobre a dinâmica do convívio do usuário com a prole e com o ex-cônjuge.

Sobre o perfil de cada entrevistado, o primeiro é do sexo masculino, é pai da criança em questão e durante a relação conjugal trabalhava fora. O segundo entrevistado é do sexo masculino, teve duas filhas durante o relacionamento, é pai das crianças mencionadas e durante a relação conjugal trabalhava fora. A terceira entrevistada é do sexo feminino, teve um filho durante o relacionamento, é mãe da criança em questão e durante a relação conjugal trabalhava fora.

O primeiro entrevistado disse que durante a relação conjugal sua relação com a companheira era péssima e os dois nunca tiveram uma boa relação. Já para o segundo “A convivência era tranquila, porém com muitos desafios pela frente, pois era um casal de primeira viagem. Quando ambos se conheceram a ex-companheira já estava grávida e ele assumiu a paternidade. Após 8 anos de relação a esposa começou a trabalhar e com isso vieram as dificuldades, já que eles precisavam de alguém que pudesse ficar com as crianças. A tia do entrevistado ocupou o papel de cuidadora. Hoje ele tem mais diálogo com as filhas e consegue ser mais presente do que antes. Para ele, a relação era daquela forma porque não havia diálogo.”

O entrevistado 1 praticamente não desenvolve ideias sobre como se processava a interação do casal na vigência da conjugalidade. Com isso, pouco se pode analisar, inclusive deixando pequena margem para comparação com o período pós-conjugal. O que há de se supor é que, se já havia grande distância e dificuldades de relacionamento no período em que ambos conviviam cotidianamente com a filha, aumenta a possibilidade de haver conflitos no exercício da parentalidade após a separação. Enquanto o casal se encontra convivendo na mesma casa, o cuidado dos filhos tende a ser menos conflituoso ou, ao menos, não impeditivo da convivência da prole com ambas as figuras parentais.

Diferentemente, o Entrevistado 2 fornece elementos que divergem do que boa parte da literatura (MENDONÇA, 2021; MOREIRA; MOSER, 2019; SORJ, 2014; SARTI, 2011) afirma com relação ao comportamento masculino diante da paternidade. Isso porque há a assunção de paternidade de um bebê que sabidamente não era seu filho biológico. Por outro lado, reforça a ideia de que paternidade pode estar associada ao valor que se dá à relação conjugal, ao mesmo tempo em que demonstra como a dimensão socioafetiva pode ser muito

mais prevalente que a biológica em seu exercício e no desenvolvimento de uma relação de cuidado com a prole. Nessa família, o exercício dos cuidados contou com o suporte da família extensiva (SARTI, 2011), muito em função de uma questão de classe, à medida que ambas figuras parentais precisavam se ausentar durante toda a semana para trazer o sustento financeiro da família; esse fator, pertencimento à classe trabalhadora, não pode deixar de ser considerado quando se analisa as condições de exercício da parentalidade (RIBEIRO, 2019). De modo surpreendente, o entrevistado avalia que a qualidade de sua interação com a prole melhorou após a ruptura conjugal, indicando que por vezes o conflito conjugal interfere de tal maneira no exercício da parentalidade que o mesmo pode se beneficiar da separação (JURAS e COSTA, 2018).

A única mulher entrevistada correlaciona diretamente a chegada da maternidade com a queda da qualidade na relação conjugal. Em sua compreensão, a parentalidade parece ter sido vivenciada pelo ex-companheiro como obstáculo à relação com a esposa, talvez indicando a prevalência do sentido comum de que a mulher, uma vez se tornando mãe, passa a ser reconhecida exclusivamente no exercício desse papel. Isso é perceptível quando ela informa que a relação entre o casal no começo era ótima! Ele sempre foi muito prestativo, atencioso, carinhoso. Depois do parto que tudo começou a mudar. O pai não foi à maternidade e quase não ficava em casa.

O primeiro entrevistado diz que após a separação a relação do casal ficou estremecida devido às proibições de convivência, difamações, calúnias e intrigas praticadas pela genitora. O segundo pontua que a relação entre ele e sua ex-companheira “ficou pior do que antes”

A Entrevistada 3 informa que “Ele [ex-companheiro] se prontificou em dividir as contas, mas não contribuía. As 2 avós quem pagavam tudo. Sempre que eu pedia para ele pagar algo, a resposta era “pede pra sua mãe”.

Na resposta da última entrevistada, que é uma mulher, foi possível perceber o quanto o cuidado das crianças ainda é atribuído às mulheres, como se elas fossem as únicas responsáveis pelos cuidados familiares (RIBEIRO, 2019; MOREIRA; MOSER, 2019; SARTI, 2011).

Esse é um pensamento conservador, onde o patriarcado imperava sobre as mulheres e as obrigava a ter submissão aos homens, fossem eles seus pais ou seus companheiros. O que parece reforçar a ideia de permanência – embora não exatamente da mesma maneira que em períodos anteriores da história – de elementos desse modelo de organização das relações de gênero, ainda nos dias atuais. A diferença neste caso é que o pai também não arca com o sustento

financeiro do filho. No modelo patriarcal, o homem é responsável pelo provento, não só dos filhos mas de toda a família – incluindo sua companheira.

Já o segundo entrevistado menciona que após a separação a relação entre ele e a ex-esposa ficou muito conturbada. A maioria das despesas ficou por sua conta, como plano de saúde, colégio, cartão alimentação e investimentos pontuais.

Eu não via alternativa para melhorar a situação pois eu acabava assumindo tudo, toda a parte financeira e a parte do diálogo também era um entrave. Acredito que se eu tivesse um diálogo com minhas filhas seria de forma diferente. Durante o casamento e os cuidados eram grandes pois criar duas filhas não é fácil, porém necessitava de cumplicidade dos dois para entender a situação de cada uma. E no passar dos anos isso eu não via. Coisas que eram combinadas entre a mãe e a minha filha eram escondidas de mim. (Entrevistado 2)

Outro dado importante mencionado por este usuário é de que a casa em que o casal morava era própria. Após o término da vida conjugal, ele passou a morar de aluguel. A necessidade de pagar aluguel ou a falta de recursos para tal em muitos casos interferem na forma de convivência quando é preciso morar de favor, diminuir o valor da pensão paga aos filhos, diminuição nas contribuições que são feitas para mantimento dos filhos ou até mesmo para ficar com a guarda.

Acredito que se eu tivesse um diálogo com minhas filhas seria de forma diferente. Creio que minha filha mais velha tinha mais afinidade com a minha ex-companheira e a filha mais nova comigo. Não tínhamos problemas na família. A única questão era que a *Amanda³ não era minha filha biológica, mas todos tratavam super bem e não tinham nenhum tipo de diferença. Tinha um cuidado, pois a minha filha mais velha só ficou sabendo quando completou 17 anos. (ENTREVISTADO 2)

A convivência com as filhas melhorou após a separação do casal, onde o entrevistado passou a dedicar mais tempo ao diálogo e à família.

O fato de a mulher começar a trabalhar fora é visto como um obstáculo porque o diálogo entre a família piorou consideravelmente, porém não foi especificado em qual sentido piorou (se a mulher passou a não ter tempo para conversar, se ela começou a se sentir muito cansada, se os demais familiares reprovavam essa busca por uma vaga no mercado de trabalho ou outro motivo aparente).

No início a ex-companheira ficava em casa com as crianças. Após 8 anos de relação ela começou a trabalhar. Com isso vieram as dificuldades. Pois

³ Amanda é um nome fictício. Tal recurso foi utilizado para preservar a identidade dos entrevistados e das pessoas envolvidas nessa pesquisa.

precisamos de alguém que pudesse ficar com as crianças. Minha tia fez esse papel. Havia pouco diálogo. Como ficávamos fora a semana inteira tentávamos suprir essa ausência nos fins de semana. Hoje eu tenho mais diálogo com minhas filhas. E consigo ser mais presente do que antes.” (ENTREVISTADO 2)

A relação era daquela forma, pois não havia diálogo. Dentro do tema estudado pode ser destacada a diferença de comportamento enquanto a mulher se dedica exclusivamente aos cuidados da casa e da família de quando ela começa a dividir essa atenção com o trabalho remunerado, o que o homem já fazia antes (BADINTER, 1993; MENDONÇA, 2021). É pontuado como se os conflitos gerados na família tivessem se dado exclusivamente pelo fato de a mulher começar a ser trabalhadora assalariada, escapando ao lugar estanque que lhe fora reservado historicamente – de mãe e esposa – e, com isso, não zelando pela manutenção da integridade da família, que seria expressa pela não dissolução da relação conjugal.

O primeiro entrevistado apontou que enquanto moravam juntos “A genitora o proibia de participar do acompanhamento médico e escolar da filha. Sempre dava um jeito de marcar nos dias que ele estava de plantão no trabalho.” Já a terceira entrevistada afirma que diretamente não havia nenhum conflito. O companheiro só não ajudava a cuidar do filho.

Enquanto o primeiro entrevistado revela um mecanismo utilizado pela ex-companheira para que ele não participe ativamente das atividades de vida diária das filhas, a terceira entrevistada menciona que não tinha nenhuma dificuldade diretamente, todavia em seguida relata a falta de contribuição do pai nos cuidados com o filho. Entendendo as relações de cuidado e tudo o que uma criança necessita para crescer saudável, principalmente na primeira infância (ECA, 1990), sabendo que a figura paterna se encontra na mesma residência e em nada contribui para evolução do filho por si só já se caracteriza um desafio no que diz respeito à relação parental (JURAS e COSTA, 2018). Por diferenciação de base biológica entre os sexos, a amamentação quem faz é a mãe, enquanto a alimentação da criança é exclusivamente de leite materno. Todas as demais tarefas relacionadas ao cuidado do bebê podem e devem ser igualmente divididas; não são tarefas exclusivas da mulher (GARCIA, 2015).

Sobre o primeiro declarante pontuar que a ex-companheira dava um jeito de marcar tudo para os dias em que ele estava de plantão, o mesmo trabalha em dias alternados e a escola funciona em todos os dias úteis da semana. Ao ser indagado sobre a possibilidade de exercer sua função de pai levando a filha na escola em seus dias de folga, ele preferiu não relatar quais eram os conflitos que o impediam de fazê-lo.

Quando perguntado sobre quais estratégias foram criadas para solucionar os conflitos identificados, o primeiro entrevistado verbaliza que “Infelizmente, está tudo sendo resolvido juridicamente.” Já o último afirma que não tinha estratégia.

Precisar da intervenção do Judiciário ou de outros sujeitos é uma decisão que causa, muitas vezes, vergonha, tristeza ou até mesmo sentimento de impotência em muitos usuários. Essa alternativa geralmente é a última decisão a ser tomada, depois de tentadas inúmeras formas de resolver dentro do núcleo familiar para que o caso não precise de exposição a outras pessoas. Conforme apontado por Oliveira (2014), após a Constituição Federal de 1988 a população passou a ter uma diversidade de direitos – reconhecidos, porém não efetivados – para cuja garantia-muitas vezes, é preciso acessar o Poder Judiciário, havendo ainda quem desconheça que os possui. Isso gera um certo desconforto nos usuários, uma vez que o objetivo principal era somente solucionar seu conflito, não precisar se expor em um processo judicial, no qual, especialmente em Varas de Família, muitas informações e foro íntimo são objeto de discussão, avaliação e emissão de julgamento por terceiros.

Como forma de melhorar a convivência entre o casal, o entrevistado 1 afirma que sempre propôs que resolvessem “tudo na amizade e na paz”, mas a genitora nunca quis. Sempre tinha que ser do jeito dela – como, quando e onde queria.

Para a entrevistada 3, a forma que tinha de melhorar a convivência entre ela e o ex-esposo era ele participando dos assuntos referentes ao filho.

Nesta parte da entrevista, o primeiro demonstra interesse em tentar solucionar o conflito mediante diálogo, porém na resposta à primeira pergunta ele afirma que o diálogo entre ele e a companheira era difícil. Diante da dificuldade em dialogarem, a saída encontrada foi solicitar atendimento junto ao NPJ, pois o entrevistado não conhecia outros meios para tentar resolver tal questão, algo que se pode nomear como necessidade de judicialização das relações sociais e familiares (OLIVEIRA, 2014). Para este tipo de situação existe a Mediação de Conflitos, onde as partes envolvidas na ação tentam fazer um acordo entre si na presença de profissionais que apenas medeiam esse diálogo (ALMEIDA, T. et al, 2021).

Já a última entrevistada expressa sua insatisfação pelo companheiro não auxiliar no que diz respeito aos cuidados com o filho. É como se estivéssemos mencionando uma mãe solo, mesmo tendo clareza de que ela convivia com o pai da criança. Ressalte-se aqui a recorrência de relatos que dão conta de uma espécie de “ausência” paterna mesmo quando da vigência da relação conjugal. E

que, após a separação, se torna mais um complicador na garantia de ampla convivência com a linhagem paterna, por dificilmente a mãe, que sempre foi quase a exclusiva responsável pelos cuidados aos filhos, conseguir confiar que os mesmos estarão bem no período de permanência sob a responsabilidade do pai. Esse é um desafio para os profissionais que têm de intervir em tais situações, sobretudo para o Serviço Social, em função de seu compromisso intransigente com a garantia de direitos humanos para todos os envolvidos.

Quando indagados acerca de como está atualmente a relação entre o ex-casal, o primeiro de pronto responde que “Segue piorando, uma vez que a genitora não cumpre as decisões judiciais”. O segundo responde que continua com muitos conflitos, pois nunca se deram bem. A terceira responde que a relação entre ela e o ex-companheiro está muito pior, principalmente pela morosidade em resolver pela Justiça.

Isso demonstra que a interferência de um terceiro personagem nos conflitos já existentes nem sempre melhoram as relações ou solucionam os problemas apresentados. Dependendo do contexto as interferências tendem a aumentar os desentendimentos entre os interessados na ação, como é o caso da terceira entrevistada, que aguarda o julgamento do processo há 3 anos.

Desafios encontrados após a separação/divórcio

Entrevistado 2

“Hoje a maioria das despesas ficaram por minha conta. O plano de saúde, o colégio, cartão alimentação, sem contar com os problemas que surgem durante a convivência, como por exemplo as roupas, óculos, lanches, material escolar, etc. E sem contar com a casa que é própria, e eu saí de casa e não levei nada.”
(ENTREVISTADO 2)

O declarante é funcionário de uma empresa onde trabalha sob regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e tem benefícios, como vale alimentação, plano de saúde, passagem e bolsa de estudos para que os filhos menores de 18 anos estudem no colégio de aplicação vinculado à empresa. Embora a empresa ofereça esses benefícios, existe uma coparticipação, onde parte dos benefícios concedidos é descontada na folha de pagamento, saindo assim do salário que ele recebe. Outro fator que se tornou um desafio foi a moradia, visto que o usuário saiu de um imóvel que era próprio para residir de aluguel, gerando um custo de vida muito mais alto que anteriormente, quando estava vivendo a relação conjugal. Onde se torna totalmente relevante reiterar a dimensão de pertencimento de classe – no caso, à trabalhadora – como um elemento que não se pode negligenciar no processo de compreensão e

intervenção em casos atinentes à convivência familiar de crianças e adolescentes com ambas as linhagens parentais após a separação conjugal (ANTUNES, 2018). As condições materiais de reprodução da vida, em seu cotidiano, podem se tornar ainda mais vulnerabilizadoras quando se tem de prover sustento e manutenção de duas moradias simultaneamente.

Acesso a uma saúde de qualidade e gratuita é uma garantia do Sistema Único de Saúde (SUS), outrossim a população custeia seus gastos mediante pagamento de impostos ao Estado para utilizar serviços públicos de qualidade. Isso evitaria que os indivíduos precisassem pagar por direitos básicos, como plano de saúde.

O que acontece é que no Brasil, embora o sistema de saúde seja modelo por todo o mundo, o acesso aos serviços se encontra precário por falta de material para trabalho, equipamentos adequados e, muitas vezes, mão-de-obra qualificada para tal. O mesmo ocorre com a educação, onde a educação pública de base tem diminuído cada vez mais sua qualidade no ensino por falta de verba pública e investimentos nessa área.

O direito à moradia digna também é constitucional, entendendo que todo ser humano necessita de um lar para sua sobrevivência. Acontece que as políticas de moradia são insuficientes para suprir as necessidades da população, fazendo com que muitas pessoas recorram a aluguel de imóveis ou compra. Alugar ou comprar também são desafios constantes, pois a especulação imobiliária no país está com taxa elevada, o que faz com que os imóveis sejam repassados com valores elevados também. O salário mínimo real não é capaz de garantir à população direitos básicos de qualidade como os mencionados acima, uma vez que o custo destes está cada vez maior (DIEESE, 2023; ANTUNES, 2018).

Qualidade de acesso dos entrevistados a direitos básicos

Os dois entrevistados, até o presente momento, são funcionários de uma empresa que assegura o plano de saúde, vale alimentação e bolsa de estudos aos filhos menores de 18 anos de seus funcionários. Ainda assim existe a coparticipação no pagamento do benefício, onde o funcionário tem um desconto em seu contracheque de uma determinada porcentagem e a empresa cobre o restante do valor.

A terceira entrevistada, que corresponde a uma mãe, trabalha de forma autônoma como cantora, não tendo renda fixa nem garantia de um recebimento mínimo mensal. Pela sua profissão, para acessar os direitos básicos ela precisa utilizar o serviço público ou pagar por conta própria.

Sem ter uma média de quanto vai receber por mês a entrevistada não consegue firmar contratos de serviços básicos para a criança mencionada, como vaga em escola particular, plano de saúde, serviços de entretenimento, dentre outros. Embora se tenha uma média de quanto se investe por mês em alimentação e vestuário, por exemplo, não é garantido que todo mês o pagamento recebido pelos trabalhos autônomos será suficiente para suprir as necessidades da criança.

No tocante à convivência familiar, direito fundamental que o ECA assegura, não é possível mensurar qual será o tempo de qualidade que o filho terá com sua mãe, já que ela precisa a todo momento estar à disposição de contratantes para realizar shows e produzir sua própria renda.

Sobre os desafios encontrados, temos a seguinte fala:

Meu filho nasceu na Zona Sul e com um padrão de vida alto. Eu não quero que o padrão de vida dele caia. Tem que ser tudo do bom e do melhor. A gente tem obrigação de manter o padrão de vida que ele tinha. (Entrevistada 3)

O desemprego ou a instabilidade por falta de garantias trabalhistas, como ocorre com a terceira entrevistada, que trabalha de forma autônoma e não tem renda fixa, contribui com a oscilação ou até mesmo declínio da qualidade de vida dos indivíduos, gerando uma série de incertezas e desafios que nem sempre são superados de forma individual (ANTUNES, 2018). O desemprego, por exemplo, independe do usuário, visto que ocorre de forma estrutural, está condicionado a fatores sociais e é de responsabilidade do Estado criar políticas públicas que gerem emprego para a população.

“Meu filho tudo o que quer pede para eu comprar. Quando estou apertada, falo: pede pro seu pai. Ele nunca tem dinheiro e meu filho agora fica em silêncio quando mando pedir ao pai.

Emocionalmente não tenho do que reclamar da relação entre eles. Meu filho volta da casa dele bem, feliz, satisfeito. Nunca houve nenhuma reclamação ou violência não.” (ENTREVISTADA 3)

O casal se separou quando o filho estava com 2 anos de idade. Quando a usuária solicitou atendimento no NPJ da PUC-Rio a criança estava com 8 anos de idade. Esse é mais um elemento que corrobora a ideia de que a busca por judicialização das relações familiares – mais especificamente, no caso, dos

conflitos decorrentes da separação conjugal – não figura como a primeira e imediata alternativa a que recorrem as famílias. O desejo de manter sua autonomia e o recurso a outros meios, próprios, de resolução dos conflitos tendem a prevalecer, na tentativa de gerenciar as próprias vidas e de sua prole, conforme propõe Oliveira (2014).

A entrevistada, quando se separou, foi morar na casa da mãe juntamente com seu filho (RIBEIRO, 2019). Ao solicitar atendimento jurídico gratuito na Defensoria Pública Estadual do Rio de Janeiro teve seu pedido negado porque a mãe possuía uma renda maior que 2 salários mínimos. A Defensoria Pública Estadual usa como critério para atendimento a renda familiar, não a renda pessoal dos solicitantes. Por este motivo, mesmo que o pedido de atendimento seja contra uma pessoa que reside na mesma casa e o assistido esteja dentro dos critérios, ele pode ter o acompanhamento negado porque a renda familiar ultrapassa o limite permitido.

Ele é um homem sadio, alto, dois metros de altura, mora com os pais, não paga conta nenhuma e me oferece R\$ 400,00? (ENTREVISTADA 3)

Resgatando os estudos encontrados sobre masculinidades vale ressaltar aqui o imbróglio que é gerado em torno da figura masculina por ser responsável pelo sustento e aquisição de renda (Mendonça, 2021), tornando uma causa social em responsabilidade pessoal. Nesta fala mencionada pela entrevistada, o porte físico e a condição de vida a faz pensar que ele tem o dever de obter uma renda melhor para dar contribuição ao filho, porém ele também é autônomo, não vive com renda fixa e nem sempre tem trabalhos para realizar (ANTUNES, 2018)

O processo está correndo há 3 anos e até agora não teve nenhuma audiência. Em janeiro recebi uma ligação perguntando se as testemunhas estavam confirmadas e eu nem acreditei que aquilo estava acontecendo. (ENTREVISTADA 3)

A terceira entrevistada teve dificuldades para encontrar apoio do Poder Judiciário também. Quando solicitou atendimento pela Defensoria Pública Estadual, seu pedido foi negado porque ela morava junto com a mãe e a renda da mãe ultrapassava o valor estipulado para atendimento gratuito. Ocorre que ela estava morando de favor na casa da mãe por não ter condição financeira para morar em outro imóvel sozinha com o filho, e como a Defensoria Pública Estadual usa a renda familiar como um dos critérios de elegibilidade para atendimento, a usuária não pode ser acompanhada pela instituição. No NPJ/PUC-Rio a renda que vale como um dos critérios de atendimento é a renda pessoal, sem considerar de

outros integrantes da residência. Isso permitiu que ela fosse acompanhada e constitui um interessante contraponto ao instituído, em geral, como critérios e elegibilidade para acesso a políticas públicas e serviços. Sem pretender emitir juízo de valor, cabe ressaltar a importância de se estar atento à incompletude institucional próprias aos sistemas de garantia de direitos, sendo ainda relevante destacar a maior flexibilidade existente em uma instituição universitária quanto à adequação de critérios segundo necessidades específicas.

A genitora nunca trabalhou e nunca se esforçou para tal. Objetivo sempre foi ganhar benefícios do governo, tipo bolsa família. Ela nunca colaborou com nenhum pagamento das despesas da casa. Somente agora, via judicial, que ela vem arcando com luz, gás e água. Sempre sustentei a casa sozinho durante a relação, e todas as necessidades da minha filha enquanto vivíamos embaixo do mesmo teto. Agora pago a pensão alimentícia e o plano de saúde e todas as necessidades dela quando está comigo na minha casa. (ENTREVISTADO 1)

Neste contexto é perceptível a subjacente ideia do modelo de família contemporâneo, onde o homem trabalha fora e paga as despesas da família enquanto a mulher cuida da casa e dos filhos (DANTAS-BERGER, 2005). O fato de a mulher optar por não querer trabalhar fora, se limitando ao trabalho doméstico, pode estar relacionado ao que RIBEIRO (2016) menciona sobre economia do cuidado, onde a autora aponta que a mulher geralmente trabalha fora e em casa é a responsável por todas as tarefas também, caracterizando uma dupla jornada de trabalho. A diferença é que o trabalho externo é remunerado, enquanto o doméstico é visto como uma obrigação que não gera nenhum retorno financeiro ou previdenciário. Nesta perspectiva ela pode ter optado por realizar apenas uma jornada, se limitando aos cuidados da casa e da família. Entretanto, e a despeito de todos os benefícios usufruídos pelo ex-companheiro decorrentes da dedicação de sua mulher exclusivamente ao trabalho doméstico não remunerado, após ruptura da conjugalidade, tal decisão (que não surge na entrevista como tendo havido gestões dele no sentido de modificá-la enquanto estava casado) adquire um contorno pejorativo, configurando um argumento de suposta desqualificação da ex-companheira (MENDONÇA, 2021).

O Programa Bolsa Família é um benefício socioassistencial que tem por finalidade reduzir a taxa de pobreza extrema no país. O valor pago não supre as necessidades básicas de uma família ou os custos de vida de uma criança. Quando o entrevistado menciona que a mãe de sua filha sempre teve o objetivo de receber benefício do governo, como se isso fosse o suficiente, entendo que ela se sujeitou a receber apenas esse auxílio e se limitar aos serviços da casa, em lugar de realizar dupla jornada de trabalho, trabalhando fora e dentro de casa.

Mesmo que o retorno financeiro fosse maior, aumentaria também o desgaste físico e os custos financeiros envolvidos em deslocamento e outras despesas referentes ao exercício de trabalho remunerado.

5

Considerações finais

Este trabalho foi iniciado pela apresentação do tema família em diferentes momentos históricos e sociais como uma forma de mostrar que não existe um modelo ou uma interpretação única sobre estes arranjos. As famílias são construções sócio-históricas, onde as condições sociais, históricas e humanas são capazes de modificar as dinâmicas, as convivências, os mecanismos de sobrevivência e as formas de se relacionarem com a sociedade.

Ainda nesta pesquisa é trabalhada a relação entre famílias, cuidado e gênero, chegando ao entendimento de que, embora o processo de desconstrução de paradigmas venha sendo cada vez mais assertivo, é notório que a mulher, na dupla função de mãe e mantenedora da família, ainda fica com a maior parte das responsabilidades domésticas em relação aos filhos, ao relacionamento conjugal e às necessidades cotidianas. O homem geralmente é responsável pelo provento através da força de trabalho, enquanto a mulher vende a sua força de trabalho e ainda se ocupa dos trabalhos domésticos.

Os usuários entrevistados, por exemplo, hoje têm o modelo de família diferente do modelo familiar conservador. Apenas o entrevistado 2 se declarou casado. O entrevistado 1 não mencionou sua situação de relacionamento atual, todavia a entrevistada 3 permanece solteira. Isso mostra como existem diferentes arranjos familiares hoje no país e que os arranjos mudam cotidianamente. Caso a Entrevista 3 venha a estabelecer nova relação conjugal, será um modelo de família reconstituída, onde ela entra na relação já tendo filho de outro casamento.

Sobre parentalidade fica evidente que ela não se esgota quando a conjugalidade termina. A relação pai, mãe e filhos vai existir perpetuamente, mesmo findando a relação conjugal. Homem e a mulher deixam de ser um casal conjugal, mas não deixam de ser os pais de seus filhos, passando a compor um casal parental.

Durante a união conjugal é perceptível que as famílias têm uma certa dinâmica nos assuntos do dia a dia e no cuidado familiar. Após a separação essa dinâmica muda, pois o que antes era dividido entre os pais agora precisa da dedicação maior de uma das partes – ou de ambas separadamente, em função de convivência poucas vezes simultânea com pai e mãe – ou contar com o auxílio de terceiros para ter essas necessidades supridas, muito embora a necessidade de tal suporte não seja exclusiva de pais separados.

Nem sempre durante o casamento as obrigações com os filhos e as atividades domésticas são divididas igualmente entre os pais, porém existe um consenso mínimo – ainda que, muitas vezes, tácito – entre o casal na forma de conduzir todas as tarefas e cumprir com suas responsabilidades.

O diálogo entre pais e filhos em alguns casos melhora e em outros se torna mais desafiador após a separação, podendo ter como agravante o conflito entre os ex-cônjuges interferindo na relação destes com a prole. Quando a relação conjugal termina, o mais comum atualmente no Brasil, em havendo regulação judicial, é determinar a guarda compartilhada ou a visitação, o que já restringe o tempo de convivência entre pelo menos um dos pais com os filhos.

Outro ponto importante a ser considerado é que quando o casal se separa uma das partes precisa providenciar um novo imóvel para morar, geralmente retornando à casa de seus pais ou pagando aluguel, sobretudo quando há pertencimento à classe trabalhadora, como no recorte da presente pesquisa. Deste modo, o valor que seria investido no sustento dos filhos e do próprio pode ficar comprometido com o pagamento do aluguel ou a privacidade com os filhos pode ficar comprometida com a presença de outros parentes dentro do mesmo imóvel (casa de terceiros, como avós). Depois da separação conjugal é comum ver a parte que deixou a residência onde a família vivia ter maiores gastos financeiros com aluguel, contas do dia a dia e mantimentos em geral, interferindo no que poderia se converter em investimento na criação dos filhos. Em muitos casos isso acaba gerando conflito entre os pais pelo valor reservado para manutenção e sustento dos filhos.

Não é necessariamente a forma de dialogar que muda no núcleo familiar, senão principalmente a forma na qual as situações existentes nesse meio são aceitas e toleradas. Durante a relação conjugal os desafios identificados tendem a ser tolerados de forma muito mais pacífica do que quando o casal separa e precisa conviver com esses mesmos desafios. É comum que alguns conflitos existentes durante o período em que o casal morava junto só venham à tona após a separação, onde é necessário lidar com esses conflitos de uma forma diferente.

Sobre o cuidado direto, em todos os casos analisados esse era realizado por uma figura feminina, seja a mãe, parentes próximas ou cuidadoras contratadas. Isso tem um certo peso quando o casal separa porque, na maioria dos casos, a guarda fica com a mãe e quando os filhos estão sob a responsabilidade dos pais, homens ou outra figura feminina são quem assume esses cuidados. Levando em consideração que os cuidados domésticos acabam ficando sob a responsabilidade da mulher, a mãe acaba ficando com a maior

responsabilidade ou com a maior parte do tempo envolvida no cuidado dos filhos, enquanto o pai assume uma parte mais confortável e menos onerosa, sobretudo em termos de uso do tempo. Em todos os casos analisados nesta pesquisa os pais apenas visitavam os filhos, cabendo às mães ficarem responsáveis na maior parte do tempo, principalmente durante a semana, que é quando os filhos precisam ir à escola, os genitores precisam trabalhar e algum adulto de confiança precisa ficar responsável pelos cuidados das crianças e dos adolescentes enquanto seus pais estão trabalhando.

Nos textos analisados e nas entrevistas realizadas foi possível observar que durante a relação conjugal o homem era responsável pelo sustento da casa e a mulher responsável pelos cuidados domésticos, como ressaltado por Ribeiro (2019) e por Mendonça (2021). Mesmo quando a mulher começou a trabalhar fora de casa ela era vista como a principal responsável pelas atividades domésticas. No caso do Entrevistado 2, a mulher ainda foi tida como principal culpada pelo rompimento do diálogo entre a família porque ela passou a trabalhar fora de casa e não dedicava mais o seu tempo exclusivamente aos cuidados domésticos. Claramente neste caso a queixa não era sobre a falta de diálogo e sim pela mudança na dinâmica da família, porque a única que fazia todas as tarefas do lar passou a investir parte do seu tempo fora dele.

Quando o casal se separa, o principal direito da criança e do adolescente que fica ameaçado é o direito à convivência familiar e comunitária, uma vez que dividir o tempo de guarda ou visitação entre os pais e outros familiares acaba se tornando um desafio para o ex-casal. Neste cenário, é mais difícil levar em consideração o melhor interesse das crianças e dos adolescentes, moldando-os à disponibilidade de tempo dos adultos.

Na Índia e no império romano Antes de Cristo, por exemplo, a mulher não tinha lugar de fala, era tratada como objeto por seus pais e maridos, enquanto os filhos tinham suas vidas definidas pela figura paterna, em alguns casos determinando até mesmo se o filho deveria morrer ou viver. Hoje as mulheres têm legislações específicas que as protegem, dão um lugar de fala, e legislações que igualam o homem e a mulher, a tirando da posição de submissão ou dependência – ao menos na letra da lei.

Da mesma forma, os filhos são protegidos legalmente pela Constituição que coloca qualquer ser humano como sujeito de direitos, independente da idade ou da posição que ocupa. O Estatuto da Criança e do Adolescente respalda também os menores de 18 anos de idade para que seus direitos também sejam preservados, evitando que os adultos exerçam um certo autoritarismo sobre as

crianças e sobre os adolescentes. Este Estatuto, inclusive, alça os direitos de crianças e adolescentes ao status de prevalência sobre os dos demais, ou seja: antes não tinham um lugar de fala e hoje têm prioridade.

Como assistente social, entendo que essas dinâmicas familiares e os desafios identificados nessa pesquisa são objetos de trabalho profissional, uma vez que lidamos para viabilização de direitos e emancipação dos diferentes sujeitos em relação ao que de alguma forma lhes oprime. Cabe a nós, assistentes sociais no exercício da profissão, zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, das mulheres, dos trabalhadores sob vínculo de CLT, dos trabalhadores autônomos, dos usuários que precisam acessar as políticas de educação, saúde, habitação lazer ou quaisquer outras.

Esta pesquisa, como todas realizadas, certamente suscita outras questões, que poderão ser preenchidas por estudos futuros, por sua relevância como objetos de estudos e intervenção do Serviço Social, especialmente os desafios que se apresentam no exercício das relações parentais após o término da relação conjugal e que os pais, sozinhos, não dispõem de recursos suficientes para tratar da forma mais adequada.

O horário escolar interfere na dinâmica da família quando é necessário que um adulto fique com as crianças e os adolescentes no contraturno das aulas, já que a carga horária de trabalho normalmente é de 8 horas diárias – acrescidas do tempo de deslocamento – e a carga horária de aulas corresponde a 4 ou 5 horas por dia.

O salário mínimo real não é suficiente para cobrir as necessidades básicas das famílias mesmo quando elas moram juntas. Após a separação, os gastos aumentam consideravelmente, implicando na autonomia dessas famílias para se manter e para cumprir com suas obrigações de forma adequada. Onde a imprescindibilidade de se considerar a dimensão de pertencimento de classe, com distintas condições de produção e reprodução da vida, ao se abordar de maneira consistente e ética os conflitos no exercício da parentalidade após a ruptura da relação conjugal.

Na transição entre exercício quase simultâneo de conjugalidade e parentalidade para novas formas de organização que sustentem e garantam a continuidade adequada dessa última, geralmente se apresentam demandas sociais nas quais os assistentes sociais precisam intervir, como falta de moradia, desemprego, subemprego, dentre outras. É neste momento que o usuário busca auxílio para divisão de responsabilidades, quando não consegue através de um diálogo direto com o(a) ex companheiro(a). Mesmo que haja um diálogo e uma

tolerância entre o-ex-casal conjugal, essas questões fogem ao controle e precisam ser tratadas como problemas sociais que interferem na vida de qualquer cidadã ou cidadão. Ao serem vistas dessa forma tais questões passam a ser objetos de estudo e trabalho do Serviço Social.

O olhar atento e o uso dos instrumentos adequados pelo assistente social podem conferir outros sentidos e uma tratativa mais célere aos casos que lhes são apresentados.

As análises referentes a conflitos no exercício da parentalidade de filhas e filhos que se encontram na infância ou na adolescência, por ex-casais conjugais heterossexuais, dada a complexidade que caracteriza a temática, não se esgotam nessa dissertação. Este é o trabalho inicial de uma longa discussão que se pretende seguir adiante. Entender as relações de parentalidade, as dinâmicas sociais existentes nelas, os fatores que exercem alguma interferência nesses sujeitos e como o Serviço Social tem relação com essas questões hoje é uma inquietação que motiva a seguir realizando estudos sob esta vertente. No entanto, espero que a discussão aqui desenvolvida e expressa possa representar uma contribuição ao somatório de esforços para melhor intervir profissionalmente junto a tais famílias.

6

Referências bibliográficas

ALMEIDA, T. (Org.). **Mediação de Conflitos** – Para iniciantes, praticantes e docentes. Salvador. JusPODIVM, 2016.

ALVES, R. **Filosofia da Ciência: introdução ao jogo e a suas regras**. Leituras Filosóficas; São Paulo: Loyola, 2005.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

_____. **Entre o passado e o futuro**. Perspectiva, 2005.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Iglu, 2000.

BADARÓ, L. **Múltiplas expressões da questão social ecoam sobre a Infância e Juventudes**. SER Social, Brasília, v. 15, n. 32, p. 167-183, jan./jun. 2013

BADINTER, E. **O conflito: a mulher e a mãe**. Rio de Janeiro: Record, 2011.

_____. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1985.

BARROS, A. J. P.; LEHFELD, N. A. S. **Projeto de Pesquisa: Propostas Metodológicas**; Petrópolis: Vozes, 1990.

BAUMAN, Z. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2004.

_____. (2007). “Between us, the generations”, in J. Larrosa (ed), **On generations. On coexistence between generations**, Barcelona: Fundació Viure i Conviure, pp. 365-376.

BORGES, Carolina de Campos; MAGALHÃES, Andrea Seixas. Laços intergeracionais no contexto contemporâneo. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 16, n. 2, p. 171-177, ago. 2011.

BORGIANNI, Elizabete. Ética e direitos humanos na sociedade e no Serviço Social. In: CRESS/7ª Região (Org.). **Em foco: O Serviço Social e o sistema Sociojurídico**. Rio de Janeiro: CRESS/7ª Região; PPGSS/UERJ, n. 2, 2004.

_____. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica**. Serviço Social & Sociedade [online]. 2013, n. 115 [Acessado 20 nov 2022], pp. 407-442. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-66282013000300002>>.

BOURDIEU, P. **A distinção: crítica social do julgamento**. Porto Alegre, RS: Zouk, 2017.

_____. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003b.

_____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003a.

BRAZ, M., D., M. e S., N. **Relações Conjugais e Parentais: Uma comparação entre famílias de classes sociais baixa e média**. Psicologia: Reflexão e Crítica, 2005.

CANDAU, V.M. **Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença**. In: Revista Brasileira de Educação, v. 13, n. 37, jan./abr., 2008, p. 45- 56.

CAPONI et al. **Violência Silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica**. 2007 .Disponível em:https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-32832007000100009&script=sci_abstract&lng=pt Acesso em: 15 jan. 2023

CICCO, C. **Direito, tradição e modernidade**. São Paulo: Icone Editora, 1995.

COMEL, D. **Do poder familiar**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

COMTE A. (1998). **Cours de philosophie positive, Vol. 1-2**, Paris: Hermann [The positive philosophy, Sunrise, FL.: AMS, 1987] [1830-1842].

CONANDA. Resolução n.º 113/2006, **dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização do SGD**, Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

COULANGES, C. **A cidade antiga**. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo. 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, São Paulo, Saraiva, 1989. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf?sequence=1?curso=CFS%202%202018 Acessado em jul 2022.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei Federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, Brasília, Ministério da Justiça, 1995.

CFESS. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico** - subsídios para reflexão. Brasília, Distrito Federal, 2014.

COSTA, L. F. **Reuniões Multifamiliares**: condição de apoio, questionamento e reflexão no processo de exclusão social de membros da família. Ser Social: Exclusão Social e Situações de Risco. Brasília, n. 3, jul./dez. 1993.

COSTA, N. et al. **Código de Manu**: Principais aspectos. ATHENAS vol. 2, ano. III, ago.-dez. 2014

DIEESE. **Pesquisa nacional da cesta básica de alimentos**: salário-mínimo nominal e necessário. São Paulo, 2022

DILTHEY, W. (1989). "Introduction to the Human Sciences", in idem, Selected works, Vol. I, Princeton: Princeton University Press [""Einleitung in die Geisteswissenschaften", in idem, Gesammelte Schriften, Band 1, Leipzig, 1914] [1883].

ENGELS, F. E. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

Escritório Modelo de Advocacia. Departamento de Direito da PUC-Rio. Disponível em: http://www.jur.puc-rio.br/?page_id=269 . Acessado em jul 2017.

FÁVERO, E. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2007.

_____. **Rompimento dos vínculos do pátrio poder: condicionantes socioeconômicos e familiares**. São Paulo: Veras Editora, 2001.

FÉRES-CARNEIRO, T.; NETO, O. D. **Construção e dissolução da conjugalidade: padrões relacionais**. *Paidéia*, 20(46), 269-278, 2010.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed., Porto Alegre, Artmed, 2009.

FREITAS, R. C. S. et al. Famílias e Serviço Social – Algumas reflexões para o debate. In: DUARTE, M. J. O.; ALENCAR, M. M. T. (Orgs.). **Família & Famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 15-38.

GOIS, D. A. **Serviço social na justiça da família: demandas contemporâneas do exercício profissional**. São Paulo: Cortez, 2019.

GROSSI, Patrícia Krieger. **Violência contra a mulher: implicações para os profissionais de saúde**. In: Lopes, Meyer de Waldow. **Gênero e Saúde**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. p. 133-149.

JESUS, J. C.; MYRRHA, L. J. D. **Os afazeres domésticos antes e depois da pandemia: desigualdades sociais e de gênero**.

JESUS, T. M. **“Quem pariu Mateus que o balance”**: família e cuidado em uma perspectiva de Gênero. Rio de Janeiro, 2018. 156p. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro,

_____. **Homens e masculinidades:** uma contribuição para o enfrentamento da violência contra a mulher. Rio de Janeiro, 2020. 56p. Monografia (Especialização em Políticas Públicas de enfrentamento à violência contra a mulher) – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

BEZERRA, J. Lei das Doze Tábuas. **Toda Matéria**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/lei-das-doze-tabuas/>. Acesso em: 8 nov. 2022

JURAS, M. M.; COSTA, L. F. Uma proposta de atendimento psicossocial grupal com pais e mães separados. **Interação em Psicologia**, Curitiba, v. 22, n. 2, ago. 2018. ISSN 1981-8076. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/53252>>. Acesso em: 23 fev. 2022

_____. **Não foi bom pai, nem bom marido:** Conjugalidade e parentalidade em famílias separadas de baixa renda. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. 2016

LÉVI-STRAUSS, C. **As estruturas elementares do parentesco**. Paris: Mouton., 1947.

LOPES, Líliam Dos Reis. **Violência intrafamiliar: suas formas e consequências**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 06, Ed. 05, Vol. 05, pp. 161-173. Maio de 2021. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/violencia-intrafamiliar> DOI: 10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/violencia-intrafamiliar Acesso em: 15 jan 2023

LIMA, Geildson de Souza. **A evolução no conceito de família:** a família como instrumento na busca da felicidade Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 22 ago 2016, 04:00. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/47369/a-evolucao-no-conceito-de-familia-a-familia-como-instrumento-na-busca-da-felicidade>. Acesso em: 28 nov 2022.

LYRA, J. et al. Homens e cuidado: uma outra família? In: ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (Orgs.). **Famílias:** redes, laços e Políticas Públicas. São Paulo, IIE/PUCSP, 2003. p. 79-91.

MANNHEIM, K. 1993. “El problema de las generaciones”, **Revista Española de Investigaciones Sociológicas** (REIS), n. 62, pp. 145-168 [“Das Problem der Generation”, in Wissenssoziologie. Auswahl aus dem Werk, hg. von Kurt H. Wolff, Neuwied/Berlin: Luchterhand, 1964, pp. 509-565; “The Problem of Generations”, in Essays on the sociology of knowledge, edited by P. Kecskemeti, Nova York: Routledge & Kegan Paul, 1952, p. 251-273] [1928]

MONTEIRO, G. T. M. **Construção jurídica das relações de gênero: o processo de codificação civil na instauração da ordem liberal conservadora no Brasil.** Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MEDEIROS, L.; FREITAS, R. Apresentação. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro: PUC-Rio, a. XX, n. 38, v. 1, p. 9-20, maio/ago. 2017.

MEDRADO, B.; LYRA, J. Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 809-840, set./dez. 2008.

MEDRADO, B.; LYRA, J. Princípios ou simplesmente pontos de partida fundamentais para uma leitura feminista de gênero sobre os homens e as masculinidades. In: BLAY, E. A. (Org.). **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher.** 1. ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014, p. 55-74.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 31. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. (Coleção temas sociais).

_____, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde;** São Paulo Rio de Janeiro: HUCITEC-ABRASCO, 1992.

MOREIRA, T. A.; MOSER, L. Família, trabalho do cuidado e uso do tempo: desafios para mulheres de baixa renda. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro: PUC-Rio, a. XXII, n. 43, p. 67-94, jan./abr. 2019.

MOURA, M. L. S. de. e FERREIRA, M. C. **Projetos de pesquisa: elaboração, redação e apresentação.** Rio de Janeiro: Eduerj, 2005: 70-78.

Núcleo de Prática Jurídica. Departamento de Direito da PUC-Rio. Disponível em: http://www.jur.puc-rio.br/?page_id=266. Acessado em jul 2017.

OLIVEIRA, A. C. Famílias, cuidados e políticas públicas no Brasil contemporâneo. **Acervo - Revista do Arquivo Nacional**, v. 30, n. 1, p. 195-208, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/43331>. Acesso em: 06 fev. 2023.

OLIVEIRA, A. C. **Judicialização das relações sociais.** In: O Social em Questão, v. 31, p. 9–12, 2014.

_____. Violência contra crianças e adolescentes em uma perspectiva de gênero. In: MEDEIROS, L. (Org.). **Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.** 1. ed. Rio de Janeiro: Letra Capital: PUC-Rio, 2018.

OLIVEIRA, A. V. **Constituição e direitos das mulheres:** uma análise dos estereótipos de gênero na Assembleia Constituinte e suas consequências no texto constitucional. Curitiba: Juruá, 2015.

OLIVEIRA, P. P. **A construção social da masculinidade.** Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2004.

PAIS, José Machado. A esperança em gerações de futuro sombrio. **Estudos Avançados**, 26 (75), 2012.

PEREIRA, R. C. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família.** Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

PINTO, Geraldo Augusto. **A organização do trabalho no século 20:** taylorismo, fordismo e toyotismo. 2. ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2010.

Pupo, D. **Litígios do poder familiar nas Varas de Família do TJRJ sob a perspectiva de proteção dos filhos.** Rio de Janeiro, Tese de Doutorado – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2019.

REZENDE, P. A. de. Considerações sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA. In: **Mosaico Tecnologias Sociais**. Curso para Conselheiros Tutelares.

RIBEIRO, C. R. et al. A paternidade e a parentalidade como questões de saúde frente aos rearranjos de gênero. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20 n. 11, p. 3589-3598, 2015, Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/csc/v20n11/1413-8123-csc-20-11-3589.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2022.

RIBEIRO, T. S. **Cuidar em família**: uma análise sobre os significados atribuídos por famílias atendidas no Centro Cultural A História Que Eu Conto/ Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2016. 164p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

_____. **É sempre assim, tudo sou eu! Cuidado, gênero e famílias**. In: O Social em Questão, Ano XXII, nº 43, Jan a Abr/2019, p. 43-66.

SORJ, B. Socialização do cuidado e desigualdades sociais. **Tempo Social – Revista de Sociologia da USP**, v. 26, n. 1, p. 123-128, jun. 2014,

RIZZINI, I. et al. **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF/CIESPI; Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2007.

_____. Crianças e menores do patrio poder ao patrio dever: um histórico da legislação para a infância no Brasil (1830-1990). In: A arte de governar crianças. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño; Editora Universitária Santa Ursula; Amais Livraria e Editora, 1995.

ROCHA, J. R. V. et al. **Processo formativo do vínculo conjugal na contemporaneidade**. In: Conexão Fametro, 2018 - Fortaleza/CE, 2018. Disponível em: <<https://www.doity.com.br/anais/conexaofametro2018/trabalho/71218>>. Acesso em: 19/07/2020

SAFFIOTI, H. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cadernos pagu (16) 2001. p.115-136.

SALES, M. A. Política de direitos da criança e do adolescente: entre o litígio e a tentação do consenso. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurício Castro de; LEAL, Maria Cristina. (Org.). **Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2010, parte III, cap. 3, p. 207-241.

ROUDINESCO, E. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

SANTIAGO, M.; FEITOSA, L. C. **Família e Gênero: um estudo antropológico**. Mimesis, Bauru, v. 32, n. 1, p. 29-41, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 5º ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 62.

SARTI, C. A. **Contribuições da antropologia para o estudo da família**. Psicol. USP, 1992.

_____, **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. **O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n2/23959.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2022.

SETUBAL, A. A. **Pesquisa no Serviço Social: Utopia e Realidade**; São Paulo: Cortez, 2002.

SILVA, L. de O. et al. **Diálogos com pais e mães separados: grupos reflexivos no sistema de justiça**. Nova perspect. sist., São Paulo, v. 27, n. 62, p. 88-108, dez. 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-78412018000300007&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 01 mar. 2022

SILVA, M. B. N. **História da família Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

SORJ, B. **Socialização do cuidado e desigualdades sociais**. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 26, n. 1, p. 123-128, jun. 2014.

SOUSA, J. **As famílias como projectos de vida**: O desenvolvimento de competências resilientes na conjugalidade e na parentalidade. Saber (e) Educar 11, 2006.

SOUZA, V. B.; VELOSO, R. **Gênero e serviço social**: desafios a uma abordagem crítica. São Paulo: Saraiva, 2015.

STOICOV, G. R. Conceito de família para atuação da psicologia no Sistema Único de Saúde. **Revista Portal: Saúde e Sociedade**, [S. l.], v. 6, n. Fluxo contínuo, p. e02106044, 2021. DOI: 10.28998/rpss.e02106044. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/nuspfamed/article/view/12508>. Acesso em: 1 dez. 2022.

SZYMANSKI, H. Educação para família: uma proposta de trabalho preventivo. In: **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, 4, 1994, p. 34–39.

VERONESE, Josiane. **Interesses difusos da criança e do adolescente**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

TORRES-LODOÑO, F. **A outra família**: concubinato, igreja e escândalo na colônia. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

VIANA, W. et. Al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro. Revan, 1999.

VIEIRA, J.L. **Código de Hamurabi**: Código de Manu (livros oitavo e nono): Lei das XII Tábuas. São Paulo: EDIPRO, 2011.

ZOBOLI, E. L. C. P. **A redescoberta da ética do cuidado**: o foco e a ênfase nas relações. Revista Escola de Enfermagem, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 21-27, 2004.

STOICOV, G. R. Conceito de família para atuação da psicologia no Sistema Único de Saúde. **Revista Portal: Saúde e Sociedade**, [S. l.], v. 6, n. Fluxo contínuo, p.

e02106044, 2021. DOI: 10.28998/rpss.e02106044. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/nuspfamed/article/view/12508>. Acesso em: 28 nov 2022.

7

Apêndices

Apêndice 1: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**

Você está sendo convidado/a a participar da pesquisa intitulada “Exercício da parentalidade durante e após a vida conjugal”, sob a responsabilidade da pesquisadora Karina Fernanda da Silva Santos, aluna de mestrado do curso de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), sob a orientação do Professor Antonio Carlos de Oliveira.

Durante minha experiência no Núcleo de Prática Jurídica da PUC-Rio, sempre que recebia alguma demanda relacionada aos cuidados de filhos - crianças e adolescentes - de pais separados, muito me indagava sobre quais seriam os motivos que levavam esses usuários a buscarem tal apoio. Minha maior dúvida sempre foi acerca do que possa estar relacionado a esses conflitos. Sendo assim, hoje realizo essa pesquisa para entender essa questão. Socialmente esse estudo pode contribuir com formas de entender e intervir nos casos relacionados à convivência e aos cuidados dos filhos após a separação dos pais.

Aceitando o convite, você participará de uma entrevista individual que durará entre 30 minutos e 1 hora. As perguntas serão voltadas para o cotidiano de convívio, sustento e cuidado de filhos e filhas durante o casamento e após a separação.

Para ser fiel ao que você disser na entrevista, a mesma será gravada e depois transcrita, ficando todo o material guardado em segurança e sob minha responsabilidade durante o prazo de 5 (cinco) anos, após o que será destruído. Os dados obtidos nas entrevistas serão utilizados somente nessa pesquisa e os resultados serão divulgados em minha dissertação de mestrado, publicações e eventos científicos. Concluído o mestrado, a íntegra da dissertação fica disponível para leitura no site da biblioteca da PUC-Rio; mas, sendo de seu interesse, posso enviar uma cópia digital para um endereço de e-mail por você informado.

Não haverá divulgação de nenhum dado que possa levar à sua identificação ou de qualquer outra pessoa por você mencionada durante a entrevista.

A participação na entrevista não gera nenhum custo financeiro aos entrevistados, bem como não haverá nenhum pagamento por participar da pesquisa.

O conteúdo sobre o qual conversaremos pode afetar emocionalmente os entrevistados, trazer alguma tristeza ou constrangimento, uma vez que exige a recordação de fatos vividos e referentes à vida em família. Tendo experiência em atendimento a famílias e em trabalho com conflitos familiares, estarei atenta para fornecer apoio caso você necessite. Além disso, você tem toda liberdade para não responder a qualquer questão ou, se julgar necessário, interromper a entrevista. E, se necessário, poderá contar com atendimento e orientação de profissional de Serviço Social e Psicologia, integrantes da equipe do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ).

A participação na pesquisa é totalmente voluntária e você pode desistir a qualquer momento ou retirar seu consentimento, sem que haja qualquer prejuízo e nem se altere sua relação com o NPJ.

Caso surja alguma dúvida relacionada a questões éticas da pesquisa, você pode entrar em contato comigo ou com meu orientador, através de nossos telefones e e-mails, que constam ao final desse documento. Julgando necessário, pode também fazer contato com a Câmara de Ética em Pesquisa da PUC-Rio, órgão responsável por analisar os aspectos éticos de projetos de pesquisa de professores e alunos da universidade. Seu endereço é Rua Marquês de São Vicente, n.º 225, Edifício Kennedy, 2º andar, Gávea; o telefone para contato é (21) 3527-1618.

Esta pesquisa segue todas as diretrizes e as normas regulamentadas pela Resolução 466, de 12 de dezembro de 2012, bem como segue as diretrizes da resolução 510,1 de 7 de abril de 2016, que regulamentam as pesquisas relacionadas a seres humanos.

Eu, _____, voluntariamente, livre e esclarecida, concordo em participar da pesquisa acima identificada. Estou ciente dos objetivos do estudo, dos procedimentos metodológicos, das garantias de sigilo e confidencialidade, dos riscos e suas formas de contorno, da possibilidade de esclarecimentos permanentes sobre os mesmos. Fui informado/a de que se trata de uma pesquisa vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUC-Rio. Está claro que minha participação é isenta de despesas e que minha imagem, meu nome e voz não serão publicados. Este Termo foi impresso e assinado em duas vias, das quais uma

me foi concedida e ficará em minha posse e a outra será arquivada pela pesquisadora responsável.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a Participante

Assinatura da Pesquisadora

Apêndice 2: Roteiro da entrevista realizada

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO

**ROTEIRO DA ENTREVISTA A SER REALIZADA**

Nome:

Relação com a criança ou com o adolescente: () Mãe () Pai

Sexo: () FEMININO () MASCULINO

Gênero com o qual se identifica:

Trabalha fora: () SIM () NÃO

Durante a relação conjugal você trabalhava fora: () SIM () NÃO

Como era a convivência entre você e seu companheiro durante a união?

Como ficou essa relação após a separação?

Como era a convivência entre você e seu(s) filho(s) durante a união?

Após a separação como ficou essa relação?

Quando vocês moravam juntos existia alguma dificuldade na relação familiar, quanto à "criação" dos filhos?

SIM () NÃO ()

Se sim, qual era (ou quais eram) essa(s) dificuldade(s)?

Quais estratégias vocês usavam para tentar amenizar ou superar esses desafios?

Hoje você entende que ele foi superado, continua da mesma forma ou permanece de um jeito diferente?

O que você acha que contribuía para que a relação fosse daquela forma?

Você acha que existia alguma forma de melhorar a convivência que vocês tinham?

Hoje, separados conjugalmente e tendo filhos que dependem dos cuidados de ambos os pais, você entende que exista alguma dificuldade nesse cuidado de vocês para com os seu(s) filho(s)? SIM () NÃO ()

Caso a resposta seja sim, qual seria essa dificuldade?

Você acredita que isso tenha sido causado por qual motivo?

Você entende que alguma coisa, fora do controle de vocês, enquanto pais, contribui para essa forma de vivência que vocês têm hoje com seu(s) filho(s)?

Durante o casamento, como era o cuidado com os filhos?

Você diria que há afinidades maiores de alguns filhos com você ou com o pai/a mãe?

Como é o relacionamento da família em que você cresceu com seus filhos? Havia algo diferente enquanto vocês estavam casados?

Como são distribuídas as despesas com os filhos entre vocês? E como era enquanto estavam casados?

Pensando no tempo de convívio com seus filhos e na qualidade do que fazem juntos, que diferenças você pode citar entre como era durante o casamento e depois da separação?

Vocês contavam com ajuda de alguém no cuidado de seus filhos durante o casamento? E depois da separação, como ficou isso?

8

Anexos

Anexo 1: Parecer da Câmara de Ética em Pesquisa permitindo a realização da pesquisa

**CÂMARA DE ÉTICA EM PESQUISA DA PUC-RIO**

Parecer da Comissão da Câmara de Ética em Pesquisa da PUC-Rio 85-2022 – Protocolo 115-2022
Proposta: SGO 447436

A Câmara de Ética em Pesquisa da PUC-Rio foi constituída como uma Câmara específica do Conselho de Ensino e Pesquisa conforme decisão deste órgão colegiado com atribuição de avaliar projetos de pesquisa do ponto de vista de suas implicações éticas.

Identificação:

Título: "Exercício da parentalidade durante e após a vida conjugal" (Departamento de Serviço Social da PUC-Rio)

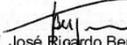
Autora: Karina Fernanda da Silva Santos (Mestranda do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio)

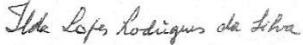
Orientador: Antonio Carlos de Oliveira (Professor do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio)

Apresentação: A pesquisa visa analisar como se dá o exercício da parentalidade entre os pais durante a vigência da conjugalidade e após deixarem de ser um casal conjugal, principalmente no tocante à garantia da convivência familiar aos filhos, observando se fatores sociais têm interferido nessas relações. Serão estudados os casos e acordos dos usuários que foram atendidos pelo Grupo Interdisciplinar de Mediação de Conflitos (GIMEC), pelo Direito de Família e os registros de primeiro atendimento pela Triagem/Serviço Social, no ano de 2019, do Núcleo de Prática Jurídica da PUC-Rio (NPJ/PUC-Rio) atentando para os casos que envolvem conflitos familiares e demandas parentais. Ainda, prevê a realização de entrevistas semiestruturadas em casos selecionados a partir das etapas anteriores.

Aspectos éticos: O projeto e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido apresentados estão de acordo com os princípios e valores do Marco Referencial, Estatuto e Regimento da Universidade no que se refere às responsabilidades de seu corpo docente e discente. O Termo expõe com clareza os objetivos da pesquisa e os procedimentos a serem seguidos. Garante o sigilo e a confidencialidade dos dados coletados. Informa sobre a possibilidade de interrupção na pesquisa sem aplicação de qualquer penalidade ou constrangimento.

Parecer: Aprovado.


 Prof. José Ricardo Bergmann
 Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa da PUC-Rio


 Profª Ilda Lopes Rodrigues da Silva
 Coordenadora da Comissão da Câmara de Ética em Pesquisa da PUC-Rio

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2022

Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos
 Câmara de Ética em Pesquisa da PUC-Rio – CEPq/PUC-Rio
 Rua Marquês de São Vicente, 225 - Gávea – 22453-900
 Rio de Janeiro – RJ – Tel. (021) 3527-1612 / 3527-1618
 e-mail: yrac@puc-rio.br

Anexo 2: Atendimentos realizados no NPJ/PUC-Rio no ano de 2019**ATENDIMENTOS DE NOVOS CASOS EMA - 2019**

RESPONSÁVEL	EM ANDAMENTO	ARQUIVADOS	SOMENTE ORIENTAÇÃO
ANDRE PERECMANIS	9	0	0
BRENO MELARAGNO COSTA	9	0	0
FERNANDA LEITE MENDES	0	0	0
DANIELA DA ROCHA BRANDAO	15	14	2
DANIELE GABRICH GUEIROS	16	0	0
BEATRIZ DA SILVA ROLAND	5	0	1
PEDRO MATIAS DA COSTA FILHO	19	1	0
ADRIANO BARCELOS ROMERO	31	0	0
ALEXANDRE SERVINO ASSED	10	7	0
SAMANTHA PELAJO	20	16	0
DENSE MULLER DOS REIS PUPO	25	1	0
FELIPE GIRDWOOD ACIOLI	2	3	0
INES ALEGRIA ROCUMBACK	32	6	0
IVAN FIRMINO SANTIAGO DA SILVA	0	1	0
JULIANA BRACKS DUARTE	34	0	0
RAFAEL DA MOTA MENDONCA	31	0	0
CARLOS AFFONSO PERBIRA DE SOUZA	0	0	0
PAULA MOURA F DE L PERBIRA	0	0	0
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	9	0	0
ANA PAULA SANTORO P DE C ALMEIDA	16	0	0
BRUNO MACHADO EIRAS	7	0	0
LUCAS P NEPOMUCENO	1	0	0
AGNES CHRISTIAN CHAVES F A DYBOVA	9	0	0
ANA LUISA DE S C DE M PALMSCIANO	24	0	0
JOB ELOISIO VEIRA GOMES	42	0	0
MIA ALESSANDRA DE S. REIS SCHNEIDER	0	0	0
Total	366	49	3